

ARQUIVO

A PROJEÇÃO HISTÓRICA DA BRIGADA MILITAR NO CENÁRIO RIO-GRANDENSE

Esta é mais uma publicação de autoria do Ten Cel Silveira, o título específico dessa matéria no livro projetado pelo autor é o Combate de UPAMAROTI e relata um episódio da história brigadiana, por nós pouco conhecido.

Tem Cel PM Antônio Silveira da Silva

A primeira tentativa do Exército Federalista em incursionar a fundo no território gaúcho malogrou com a batalha de Inhanduí. Embora indeciso o resultado desse encontro, os revolucionários foram compelidos a uma retirada estratégica, tomando como sempre, o rumo da fronteira.

No dia 11 de maio o 1º Regimento, desta feita integrado a 5ª Brigada comandada pelo Coronel Francisco Rodrigues Portugal, acampava junto à restinga de Carajá, onde obteve informações seguras de que o grosso do Exército Federalista, também chamado "Exército Libertador", marchava em direção ao Upamaroti. Em decorrência de tais informações, a Divisão do Sul, que se achava próxima à linha divisória, marchou de encontro aos federalistas, sendo o 1º Regimento designado para o serviço de vanguarda. Em cumprimento de sua missão o Regimento, no dia seguinte, às primeiras horas da manhã, pôs-se em contato com os elementos mais avançados do inimigo, desencadeando-se terrível fuzilarista, com participação de todo o pessoal da unidade.

A Divisão do Sul marchou com a cavalaria na vanguarda e a Infantaria um pouco atrás, convenientemente protegida. Em virtude de inúmeros arroyos, todos cheios, impossibilitando a passagem da Artilharia e das metralhadoras pesadas, a Divisão ficou praticamente privada do concurso daquela precisa arma.

As forças revolucionárias, consoante fonte republicana, tinham um efetivo de aproximadamente quatro mil homens, enquanto que os governistas, dois mil, mais ou menos, denotando-se, deste modo, desigualdade numérica de cem entre as tropas digladiantes. Os federalistas, nesse rude combate, demonstraram ter melhor armamento e mais munição. Não obstante, tais vantagens não se caracterizam no desfecho da luta, que culminou em mais uma retirada das forças revolucionárias e dessa vez em situação bem desfavorável.

O combate começou pela 5ª Brigada, através da ação do 1º Regimento de Cavalaria, este sempre comandado pelo Tenente Coronel Fabrício Batista de Oliveira Pillar. A luta entre os dois exércitos tornadas de forma ampla a partir de uma hora da tarde foi defrontada pelos principais chefes maragatos, como sejam o General João Nunes da Silva Tavares e o caudilho Gumercindo Saraiva. Estes ousados chefes e comandantes, logo que atacados, responderam com rápida fuzilaria, recuando a seguir suas forças e formando uma linha mais distante, com o fim de separar a Cavalaria da Infantaria atacantes. O general Silva Teles então mandou avançar rapidamente a Infantaria, travando-se renhido combate que durou até ao escurecer, sendo os federalistas inteiramente derrotados, apesar de tenaz resistência.

Tavares e Gumercindo foram perseguidos pelas cavalarias de Francisco Portugal, Manuel Pedroso, Fabrício Pillar, Bento Gonçalves da Silva Filho e Corrêa da Câmara, até duas léguas de distância, por passos do Upamaroti, sendo obrigados a dispensarem-se em diversas direções, deixando carretas, armamentos e gado, que não pôde ser arrebanhado em virtude da saída da noite. As tropas de Tavares seguiram em direção a Caçapava enquanto que as de Gumercindo emigraram para o Uruguai, que era o ponto de natural escapula dos fanáticos e idealistas maragatos.

A participação da Infantaria foi importante para a vitória governista, destacando-se, como integrantes da 2ª Brigada do Coronel Mena Barreto e como já ocorrera no Salsinho, o 1º e 2º Batalhão de Infantaria, ambos da reserva, comandados respectivamente pelo Tenente Coronel Utalis Lupi e Capitão Afonso Emílio Massot.

A grande vitória da Divisão do Sul, também chamada Exército em Operações no sul deu ao seu comandante a falsa impressão de que os rebeldes estavam completamente derrotados e a revolução, conseqüentemente, terminada. Esqueceu-se o General Silva Teles que a República Oriental era uma retaguarda de apoio aos rebeldes que nela se reagrupavam e se reorganizavam, enfim reuniam as forças necessárias para manterem acesa a Revolução. Essa é, indiscutivelmente, uma circunstância que explica o renovado ímpeto dos federalistas, que assim puderam estender a Revolução por mais de dois anos.

Mas voltemos ao combate. Quanto às baixas, a Divisão do Sul teve 55 homens fora de combate, sendo 12 mortos. As baixas dos maragatos não forma conhecidas, mas soube-se através de três desertores, que foram imensos os prejuízos que sofreram e que até o dia 15 o número de deserções beirava a mil.

1. Referências elogiosas

O comandante da Divisão do Sul, referiu-se à atuação dos comandantes de corpos da Brigada Militar nesse combate, com as seguintes palavras:

“... Tenente Coronel Fabrício Batista de Oliveira Pillar, que combateu à frente de seu Regimento com toda a galhardia, calma e sangue frio, deixando ver o elevado grau de disciplina e instrução de que dispõe o seu corpo, que foi o que mais prejuízo teve...”

“... Tenente Coronel Utalis Lupi, do 1º Batalhão de reserva da Brigada Militar e Capitão Afonso Emílio Massot, do 2º Batalhão de reserva da mesma Brigada, pela presteza da marcha que fizeram com grande sacrifício por ter sido ela por demais forçada, o que muito recomenda a disciplina e a patriótica abnegação de seus comandados...”

O Coronel Antônio Adolfo da Fontoura Mena Barreto, comandante da 2ª Brigada, assim se referiu sobre os comandos que lhe eram subordinados:

“... Tenente Coronel Utalis Lupi e capitão Afonso Massot, pela solicitude com que souberam cumprir as minhas ordens e pela maneira digna com que dirigiram os seus bravos comandados: o Tenente Coronel Lupi pela sua serenidade de ânimo e o Capitão Massot pela energia com que avançou para frente do inimigo, conduzindo uma linha de atiradores do seu batalhão até que recebeu ordem do Exmº. Sr. General para retirar-se. Agradeço e louvo os cidadãos: Capitão Guilherme Salis, assistente, alferes José Maria Alves Filho, ajudante de ordem...”

“... sobre a conduta observada durante o combate pelo bravo Tenente Coronel Fabrício Batista de Oliveira Pillar, comandante do 1º Regimento de Cavalaria da Brigada militar, não obstante ter operado fora da direção deste comando cumpro o gratíssimo dever de justiça, mencionando o seu nome, hoje mais admirado por todos, pelo denodo e pela intrepidez com que conduziu sua cavalaria contra as linhas inimigas confirmando assim a reputação de chefe valoroso e disciplinado que é”.

2. Ordem do dia do comandante Pillar.

O comandante Pillar, em uma vibrante ordem do dia faz uma veemente e incisiva afirmação da real participação do Regimento nesse combate, chamando a atenção para a intensa participação de sua unidade no desfecho de luta, que traduziu uma memorável vitória das forças republicanas. O regimento, de fato, foi à alma da vitória alcançada pela Divisão do Sul. Mas eis a ordem do dia, datada de 24 de maio, que teve o nº 84.

"Para que tenha a devida execução faço público o seguinte:

Possuído do mais justo orgulho e do mais nobre contentamento, cumpro hoje, aniversário da grande e gloriosa batalha ferida nos campos do Paraguai e depois de ter sido apreciado em ordens do dia pelos beneméritos General comandante-chefe das forças em operações no sul do Estado e coronel comandante da 2ª Brigada, o procedimento do 1º Regimento, que muito me orgulha e enobrece de ser seu chefe no combate de 12 do corrente na Restinga, cumpro o grato dever de emitir aos meus comandados o juízo que formo de cada um, como valorosos e heróicos defensores da República.

Camaradas!

Está no domínio de todos quantos assistiram o combate de 12 de maio com a calma necessária para enxergar a verdade, que o nosso Regimento, começando a combater à uma hora da tarde avançou sempre, sem para e sem vacilar, desalojando o inimigo e suas escolhidas posições e em número muito superior, até terminar toda munição dos clavineiros e os lanceiros atirarem de revólveres, na linha mais avançada e última que ocuparam nossas forças em frente do inimigo, ao anoitecer, quando este retirou: está no domínio de todos os espíritos despidos de inveja e baixo egoísmo que o nosso Regimento foi a fração de nossas forças que mais se arriscou, provando-o com os prejuízos que teve, pois ficaram ao todo 55 praças fora de combate, sendo do regimento 21, quase a metade! Esta é a verdade inconcussa e que, estou certo ninguém contestará.

Camaradas!

Sinto-me orgulhoso somente pelo fato de ter alcançado a maioria de todas as glórias; pois estou certo de que me julgais digno de comandar-vos, porque sempre me vistes ao vosso lado, dirigindo vossa indômita bravura. E qual a maior glória para um chefe, que se bate por uma idéia grandiosa, do que dirigir e comandar bravos soldados como vós? Apreciando devidamente vossos admiráveis atos de abnegação patriótica e bravura, determino que sejam lançados nos assentamentos de cada um merecidos e justos louvores, nos termos seguintes: aos cidadãos Majores Carlos da Costa Bandeira e Antônio Braz de Carvalho, pela calma, energia, atividade e bravura inapreciável que mostraram durante o combate, auxiliando-me sempre com toda eficácia, tendo sido baleados os cavalos em que montavam e não os preocupando senão a idéia de avançar; aos cidadãos Tenente Hermenegildo Caetano Pereira, Alferes Jônatas Fernandes Barbosa e João Moraes Palma, pelo inomita bravura, pelo ardor patriótico com que não só faziam os clavineiros carregar e fazer fogo, como também eles próprios auxiliavam nas linhas, atirando com suas clavinhas aos cidadãos Tenente Teodoro Roberto Kraemer e Luiz Narciso da Costa; Alferes Florindo dos Santos Maurice e Ataliba Fernandes de Oliveira pelo bem que cumpriram minhas ordens, na direção dos dois esquadrões de lanceiros, onde mostravam valor e muita bravura; ao cidadão Alferes secretário Lídio Vares, que, depositário do emblema sagrado de nossa pátria e estandarte do Regimento, conservou-se sempre ao alcance das balas inimigas e mandado pelos músicos das bandas prestarem socorros aos feridos em combate; aos Sargentos Ricardo José Nunes Júnior, Virgílio Antônio Rodrigues Tico, Jaime Diniz Álvares e Eulálio Corrêa de Santana e furriel José de SOUZA Carneiro Filho, pela muita bravura, disciplina e valor que revelaram durante o combate; ao 2º Sargento Vitor Gonçalves Pereira pelo heroísmo e

abnegação de dedicação que patenteou, pois morrendo-lhe o cavalo de um balaço, mesmo a pé, acompanhou-me nas emergências mais perigosas do fogo, como meu cabo de guerra que então era; finalmente, sejam averbados nos assentamentos de todas as praças que tomaram parte no combate os meus sinceros louvores e agradecimentos pelo valor, heroísmo e abnegação patriótica, com que todos se bateram contra o infante, porém valente inimigo republicano.

Convém que fique consignado, que não tomaram parte no combate, por se acharem, doentes em Livramento, o Capitão Jordão Alves de Oliveira, e, em diligência, fora do Regimento no Tenente Delfino de Barros Leite, Alferes quartel-mestre Ventura Higino da Silva Freitas e Luiz Alves Xavier, certo de que se eles assistissem seriam dignos dos mesmos louvores de seus camaradas.

Camaradas!

Pela marcha que levam os acontecimentos nesta fase de guerra em que o inimigo, desanimado com as derrotas sofridas, está em seu período de dissolução, julgo quase terminada a pacificação de nossa querida pátria. Viva o Rio Grande livre! Viva a Brigada Militar do Estado!"

3. Reflexão

Transparece assim, à luz da proclamação expressa, o amor à Brigada Militar e o caráter altivo do patrono do 1º Regimento, homem que assim como sabia ser elegante e enérgico nos entreveros dos encarniçados combates, também sabia ser incisivo e corajoso em suas apreciações e justo nos julgamentos das ações de seus homens.

Todavia, não seria a primeira nem a última vez que as abnegadas forças da Brigada militar veriam suas ações relegadas a um segundo plano. Sentindo isso, o bravo comandante Pillar emitiu a vibrante ordem do dia transcrita, como um verdadeiro libero, um testemunho abalizado do valor jamais desmerecido do heróico 1º Regimento de Cavalaria.

Na realidade, no que pesem as contundentes derrotas sofridas em Inhanduí e Upamaroti, os federalistas ainda não pensavam em desistir da luta. Continuaram-na com maior veemência e fanatismo, em uma orgia de sangue jamais vista pelas populações meridionais do Brasil.

4. Promoção por ato de bravura

Após o combate do Upamaroti, o cabo Vitor Gonçalves, ordenança do comandante Pillar, foi promovido à graduação de 2º Sargento, por ato de bravura. Um ato tantas vezes repetido na vida militar, mas que nunca é demais repetir pelo exemplo que proporcionava, sobretudo pela inspiração à prática de ações que transcendem o que é normal no militarismo, como seja a observância dos regulamentos.

POLICIAMENTO OSTENSIVO

TÉCNICA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO ABIGEATO

Buscando um maior enfoque para a problemática gerada pelo roubo de gado, transcrevemos a 1ª parte de um trabalho apresentado no Simpósio realizado pelo Comando de policiamento do Interior em 1984, acerca das formas de atuação policial para prevenir e reprimir o abigeato.



Ten Cel PM Edmundo Dantes Zaneti Porto
Maj PM Dauter Dutra Berlese
Cap PM Celestino Volpato

INTRODUÇÃO

O Artigo 155 do CPB prevê o seguinte:

"Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel".

Pelo nova Dicionário Aurélio, deduz-se que abigeato é u furto de gado e, ainda, invocando o mesmo dicionário, gado é o conjunto de animais bovinos, ovinos, eqüinos, caprinos e suínos. Assim sendo precisamos estabelecer, inicialmente, como se processa o furto desses animais, quais suas características, implicações e peculiaridades.

O abigeato se apresenta através de três formas:

- 1) Grande Furto: sua ocorrência dá-se em áreas dos locais de abate, é praticado por quadrilhas organizadas, seu planejamento é estabelecido antecipadamente e o destino dos animais são os matadouros. O meio de transporte, via de regra, é o caminhão e, algumas vezes, possuem até documentação falsificada. Neste caso, torna-se difícil à captação de provas materiais. Algumas vezes, também, o gado furtado é levado para fora do país, no caso do Rio Grande de do Sul, principalmente, para o Uruguai e a Argentina.
- 2) Furto Famélico: não tem objetivo comercial, serve para o consumo do infrator e, geralmente, visa aos animais de pequeno porte, pela facilidade de transporte.
- 3) Pequeno Furto: na realidade este é o que causa maiores problemas para o proprietário, pois é continuado, imprimindo prejuízos permanentes aos minifúndios. Se no grande furto é necessária uma estrutura montada para realizar a operação, conduzir a dar o destino final, neste caso (pequeno furto) a situação é bem mais tranqüila, pois é realizada na periferia da cidade: o abatimento é no próprio no local, seja em fundo de campo, beira de estradas ou corredores e o objetivo a de abastecer açougues, restaurantes, pensões, feiras, armazém de vilas, etc. Inclusive, muitas vezes, é misturado com produtos de origem regular. causando confusão à própria fiscalização. Pode, também, servir para fabricação caseira de embutidos, principalmente as lingüiças, comercializadas livremente nos diversos locais de aquisição.

Precisa-se, também, colocar uma série de fatores intervenientes na questão do abigeato. Assim sendo, através de levantamentos já feitos, sabe-se que boa parte das comunicações de abigeato, principalmente no grande furto, o pecuarista provoca uma falsa comunicação, algumas vezes para viabilizar o acerto contábil a fim de sonegar o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), outras vezes para diminuir ou não pagar o imposto de Renda (IR) devido aos cofres públicos ou moratória de empréstimos bancários.

Importante é que se diga que, muitas vezes, por descuido e desatenção, o proprietário é, praticamente, coadjuvante do abigeato, senão vejamos: os aramados protetores dos campos não são conservados adequadamente, permitindo que o

gado fique solto em corredores ou mesmo passem para outras propriedades, abertura de porteiras sem o devido fechamento: propriedades que tem suas delimitações com margens de rio sejam no fundo de campo ou no seu próprio interior, sem a proteção do devido aramado; compra legal de certo criador com a finalidade de obter determinada raça e marca para posterior abigeato, dificultando a investigação e comprovação imediata do crime. Estas e outras facilidades são criadas pelo proprietário, que muitas vezes nem reside na fazenda, deixando sua propriedade à sorte de capatazes a peões relapsos ou que se aproveitam dessa situação para, inclusive, em conluio com abigeatários, praticarem o furto.

O proprietário como qualquer pessoa tem que ser o primeiro policial de si a de seus bens.

Entre outros fatores que contribuem para o abigeato, podemos arrolar os seguintes:

- 1) Abandono administrativo do estabelecimento;
- 2) O proprietário não administra diretamente a fazenda, o que é feito por gerente ou capataz;
- 3) Capataz e peões de baixa cultura, idosos ou de saúde precária;
- 4) Número inexpressivo de empregados em relação à área do estabelecimento e quantidade de gado;
- 5) Situação geográfica, vias acesso, rios, estradas delimitando estabelecimento;
- 6) Más condições de conservação dos armados;
- 7) Má localização da sede em relação ao campo;
- 8) Falta de fiscalização periódica dos pontos estratégicos do campo;
- 9) Gado abandonado junto a estradas, margens de rios ou corredores;
- 10) A baixa remuneração dos peões aliada ao excesso de trabalho;
- 11) Abertura de novas estradas conseqüente concentração de grande número de operários vindos dos centros maiores;
- 12) Contagem do rebanho somente quando da vacinação ou banho.

No caso do abigeato existe uma série de órgãos ligados à máquina administrativa do Estado que têm interesse e responsabilidade sobre a fiscalização, seja em função da saúde pública, ou função da arrecadação tributária, ou em função da procedência do produto.

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DOS DIVERSOS ORGÃOS NO CONTROLE DO GADO

Através dos diversos contatos mantidos para a consecução deste ensaio, verificamos uma total desassociação entre os diversos órgãos que têm atribuições legais do controle a fiscalização do gado.

Inicialmente, vamos avaliar as responsabilidades da Secretaria da Agricultura no que tange ao Departamento de Produção Animal. Este órgão tem por finalidade o controle da sanidade do rebanho. O controle do rebanho é feito através de fichário onde são anotados a quantidade, tipos, marcas e raça de gado.

As alterações desta ficha são feitas através de declarações dos proprietários dos rebanhos, quando os mesmos vêm à formar. Isto motiva um controle irreal e de pouca credibilidade, pois não é necessariamente suficiente para se conscientizar da necessidade desse controle.

A outra função deste órgão é fiscalizar a vacinação periódica do gado, o banho e a dosificação. E isto é feito através dos Guardas Sanitários que, também, por uma série de deficiências de estrutura, quer pelo número insuficiente, pela falta de condição, pelas longas distâncias, pelo próprio desinteresse, pelas más condições das estradas, etc. dificilmente estão presentes nas datas programadas das vacinações e, teoricamente, conferem a quantidade de gado vacinado pelo número de frascos vazios apresentados pelo proprietário quando de sua visita. É claro que pouco valor tem esta fiscalização: uma série de manipulações pode ser feita pelo pecuarista para iludir a fiscalização, seja, por exemplo, o simples descartar-se dos frascos sem aplicar o produto, até a inutilização destes, podendo, em conseqüência, usar ou não usar a mais do que aquilo que apresenta ao guarda sanitário. Cientes ficamos de um controle e de uma fiscalização que, se existe, praticamente deixa muito a desejar do Departamento de Produção Animal (DPA), não pela incapacidade de seus componentes, mas sim, pela falta de infra-estrutura de meios que aquele órgão se ressentente.

Verificou-se que se numa fiscalização o DPA tiver que atuar seja estático ou em trânsito, seu limite de competência estará unicamente afeto ao fato de o gado ser ou não vacinado, banhado ou dosificado e, proporcionalmente, a multa é irrisória, na proporção de 5% do valor do animal. Após multado o Infrator, este gado é considerado regularizado e, em

conseqüência, para um determinado período à para o DPA, este mesmo gado teria trânsito livre em qualquer lugar do Estado.

É importante ressaltar que, depois de cada esta análise em relação ao controle, a fiscalização da Secretaria da Agricultura, este órgão não tem maneira e nem interesse funcional de verificar a procedência de um determinado gado, se esta procedência é lícita ou ilícita, se o gado provém de uma fonte idônea ou se é produto de um furto, abigeato.

Na seqüência de órgãos interessados pelo controle a fiscalização do gado, a Secretaria da Fazenda, através de sua competente, fiscalização do ICM, é quem fiscaliza se um determinado produto, quando em circulação, recolheu, ou não ,os cofres públicos, os tributos concernentes à circulação de mercadorias. Nesse caso está incluído tanto o gado vivo quanto o gado abatido.

Mister se faz que verifiquemos como se procede esta fiscalização. Como todos sabemos, são colocadas, em determinados pontos das estradas principais, as volantes de fiscalização e, ao passar , mercadoria por esses locais, os fiscais com seus agentes verificam se o condutor dos produtos possui Nota Fiscal ou Nota de Produtor e se estas estão de acordo com as normal vigentes. Havendo qualquer irregularidade, é óbvio que a fiscalização providenciará o recolhimento do conveniente ICM a as multas pertinentes ao caso. Enfatizamos, mais uma vez, que, praticamente, não interessa à fiscalização do ICM a procedência idônea ou não do produto. Na realidade, o maior interesse, nessa fiscalização, são os tributos concernentes ao Estado com relação à circulação de mercadorias.

Se nenhuma documentação possuir o condutor em relação ao produto, cabe simplesmente à fiscalização do ICM notificar a conveniente Nota de Apreensão, determinando o recolhimento dos ágios devidos do Poder Público e nomear, no caso de produtos perecíveis, o próprio condutor como depositário daquela mercadoria. Cumpridas as formalidades de recolhimento desses ágios, a mercadoria é imediatamente liberada e a procedência não é questionada. Fica claro a evidente, aqui, que mais um órgão interessado no controle e fiscalização do gado não tem competência para questionar a procedência legal ou inidônea, seja do gado vivo, ou da carne "in natura" e seus derivados.

O ICM também faz fiscalização em locais onde se gera ICM, a no caso de gado, pode e faz este trabalho, em frigoríficos, açougues, armazéns rurais, etc. Mas também, nestes locais, não interessa à fiscalização do ICM a procedência do animal, mas sim, se estão corretos ou não os tributos concernentes à circulação de mercadorias, na mesma forma como a circulação desses produtos nas rodovias, em análise acima exposta.

Continua no próximo número.

PESQUISA

O AUMENTO DA EFICÁCIA ATRAVÉS DA ESPECIALIZAÇÃO

Ten Cel PM Celso Souza Soares

O homem, desde as mais remotas épocas, através dos tempos buscou o aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, tendo em vista alcançar um maior grau de eficiência.

À medida que seus conhecimentos passaram a ter um embasamento mais científico, ele sentiu que era necessário e indispensável que seus conhecimentos fossem agrupados, de tal forma, que permitissem um aprofundamento ou uma maior reflexão sobre aquilo que representava uma verdade parcial, de um lado ainda quase desconhecido.

A compartimentação de seus conhecimentos e a busca permanente de uma maior eficiência trouxe como consequência a especialização. a qual passou a representar um aperfeiçoamento dos meios necessários no seu desempenho funcional. Assim sendo, estabeleceu-se uma preocupação maior com a estrutura das organizações que passaram a surgir.

Generalidades

- Especialização

Inicialmente cabe distinguir:

Especialização de especialização exclusivista.

A primeira é métodos a como tal envolve:

- a) escolha de um caminho;
- b) opção por determinadas técnicas;
- c) definição prevista de objetivos.

A segunda não é método, mas filosofia de vida.

A especialização é necessária a inevitável em todos os domínios do conhecimento a da ação humana.

A especialização exclusiva é fonte de equívocos a posturas capazes de distorcer a realidade.

O especialista é, no decurso de sua atividade, eficaz, ordenado a revela produtividade.

O especialista tipo exclusivista confunde o seu trabalho e suas exigências com outros aspectos da vida.

O especialista sabe e pode atuar com discernimento, enquanto que o especialista exclusivista fez da especialização, mal colocada, uma filosofia de vida.

Especialização e generalismo

Em termos profissionais (atuação, ação, produção) é de vital importância distinguir o "especialista" daquele que possui formação generalista.

O primeiro é direcionado para objetivos claros e precisamente definidos; o segundo revela-se bem informado, mas carece de bases intelectuais no campo operacional, faltando-lhe direcionalidade que a especialização pode dar.

Hoje, em qualquer campo, o acervo de conhecimentos impede o domínio intelectual do homem - não há mentes enciclopédicas - obrigando-o a delimitar áreas que pode ou deseja dominar.

O processo de formação Policial Militar deve orientar-se no sentido de uma perspectiva especializante ou generalista?

Antes de qualquer análise do problema, (formação especializante ou generalista), pode-se considerar, como primeira hipótese o truismo Aristotélico: "In médio stat virtus" (H1).

A questão exige estudos dos seguintes elementos:

- a) Aspectos filosóficos ou doutrinários;
- b) Aspectos administrativos;
- c) Aspectos educacionais;
- d) Aspectos financeiros;
- e) Aspectos operacionais.

Procedendo a análise destes elementos está a hipótese segunda (H2): “A opção pela especialização -em função da necessidade - a nível máximo de subunidade”.

1. Aspectos filosóficos e doutrinários

1.1 Aumento da eficiência e da eficácia da ação PM

O aumento da eficiência, conforme pode se observar na entrevista (jornal Zero Hora – dia 27.3.83) do Cel PM Antônio Codorniz de Oliveira Filho., é uma preocupação do atual comandante, que deseja aprimorar a atividade fim, tornando-a mais eficiente e mais eficaz.

Transcrição da entrevista anteriormente mencionada:

“Assume o Comando da Brigada Militar, no dia 12 de fevereiro de 1982. A minha preocupação desde a transmissão de comando foi o aspecto operacional, porque entendo que a atividade fim da corporação é uma questão de sobrevivência, a nível de Polícia Militar. E na primeira entrevista que dei, no dia que assumi, quando perguntaram quais seriam os objetivos que pretendia alcançar e qual minha filosofia de trabalho, disse que empregaria todos os meus esforços, juntamente com os dos meus companheiros no sentido de um aprimoramento da atividade fim. E não foram somente palavras. Procurei demonstrar que o desenvolvimento, o desempenho do policial-militar fosse cada dia mais eficiente, mais eficaz e que pudesse dar a comunidade àquela contrapartida que ela realmente espera, um policial melhor”

As palavras foram grifadas, com a finalidade de colocar em evidência a preocupação do Cel Antônio Cordorniz de Oliveira Filho, então Comandante da Brigada Militar, com a operacionalidade, bem como os seus objetivos de aprimorar a atividade fim, tornando-a mais eficaz.

1.2 Significado da expressão eficiência

Segundo alguns autores, entre eles Amitai Etzioni: “A eficiência real de uma organização específica é determinada pela medida em que atinge os seus objetivos” – e as organizações são criadas para servir a um ou mais objetivos específicos.

1.3 Objetivos gerais das polícias militares

- manutenção da ordem pública;
- atividade de bombeiros
- Reserva do Exército Nacional, como força auxiliar;

1.4 Objetivos específicos da polícias militares

No Policiamento Preventivo Ostensivo:

- Policiamento Ostensivo Geral;
- Policiamento de Trânsito;
- Policiamento Rodoviário;
- Policiamento Florestal e de Mananciais;
- Policiamento de Guarda.

Na atividade de Bombeiros:

- Prevenção de Incêndio;
- Combate ao Fogo;

2. Aspectos administrativos

2.1. Estruturas básicas

A Polícia Militar dispõe, para cumprir seus objetivos, de duas estruturas básicas

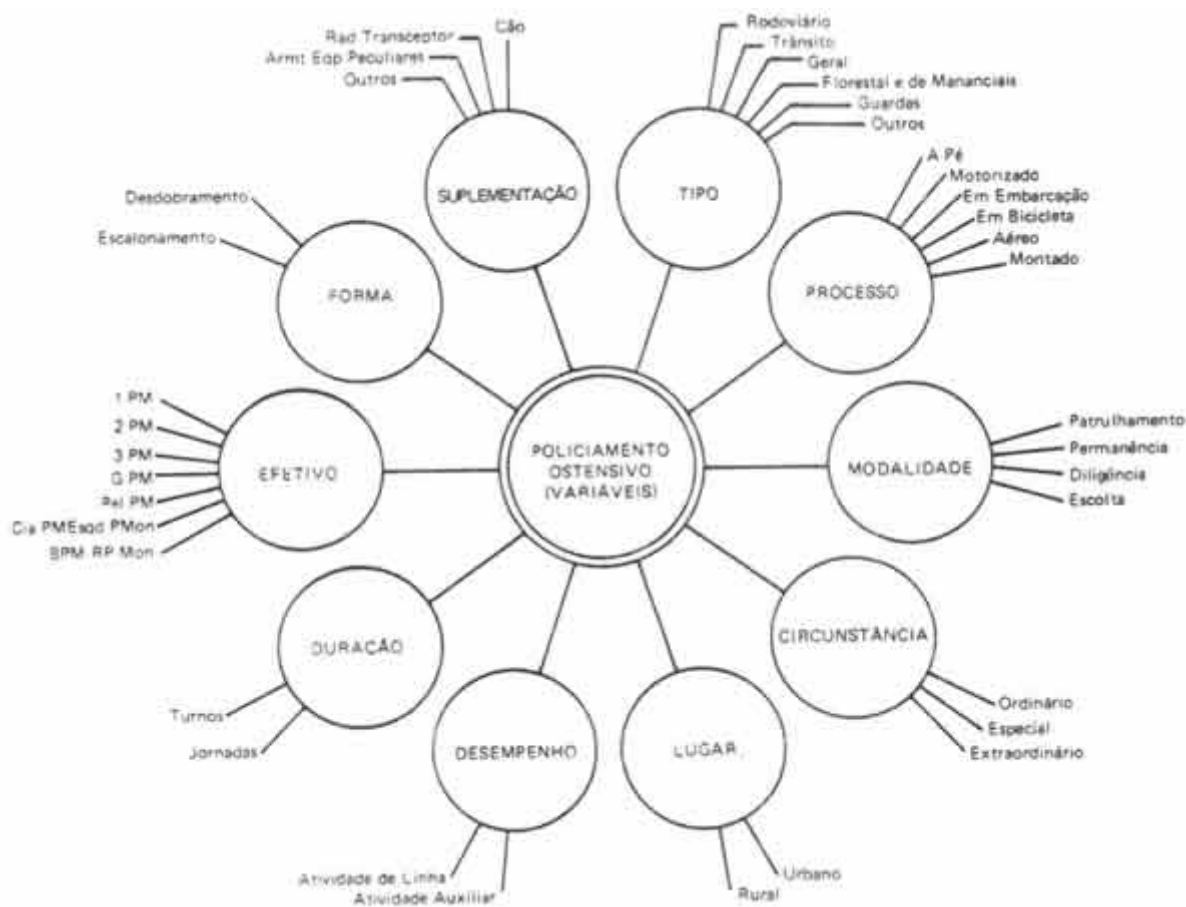
- Estrutura de Policiamento;
- Estrutura de Bombeiro.

2.2. Maior especialização

Para aumentar a eficiência administrativa e operacional a OPM terá que buscar uma maior especialização, abandonando sua posição generalista. Evitando o extremo representado pela superespecialização ou especialização exclusivista, adotando como princípio orientador o truismo Aristotélico: "In médio stat virtus"

2.3. Adoção de estruturas especializadas e seu desempenho funcional

Assim como a estrutura humana, a estrutura de uma organização tem necessidades, finalidades ou funções que são diferentes, razão pela qual exigem preparo diferenciado para um desempenho adequado.



2.4. Especialização em função da necessidade

A especialização será em função das necessidades, levando em consideração as variáveis representadas pelos(as):

- tipos de policiamento utilizados para locomoção;
- circunstâncias;
- lugar;
- gênero.

2.5. Pesquisa de opinião – oficiais de 8 estados

Na entrevista real entre 10 Oficiais Superiores, foram obtidas as seguintes informações: (PM/RJ; PM/PE; PM/CE; PM/AL; PM/BA; PM/PA; PM/RS).

Seis (06) responderam que a especialização é um dos fatores importantes para aumentar a eficiência;

- Três (03) responderam que é uma exigência complementar;

- Um (01) respondeu que a especialização é desnecessária.

Obs.: Entre estes, seis admitem como necessária à especialização de frações a nível máximo de subunidade, sendo a seguinte ordem de preferência:

- Policiamento de Trânsito;

- Busca a Salvamento;

- Polícia de Choque;

- Policiamento Rodoviário;

- Policiamento Florestal;

- Policiamento Montado;

- Policiamento de Equilíbrio Ecológico;

- Policiamento de Menores;

- Policiamento Ostensivo.

3. Aspectos educacionais

3.1. Formação básica

O PM terá dentro deste novo enfoque, uma formação básica representada pelos conhecimentos que são comuns a todos os integrantes da organização, acrescida de uma especialização, que será um "plus" em sua formação, tornando-o mais capaz para cumprir as tarefas a ele confiadas.

3.2. Especialização da atividade fim

A especialização da atividade não eximirá qualquer integrante da PM de tomar iniciativa no atendimento inicial de qualquer ocorrência policial, ou de bombeiro, sendo os mesmos conscientizados de que a omissão em alguns casos, segundo a legislação vigente, é crime, e nos outros falta grave prevista nos regulamentos da Corporação.

3.3. Organização do trabalho

Partindo-se do princípio de que é preferível prever a ter de improvisar estruturas para fazer frente à diversidade de realizações, que delas são esperadas, a especialização significará um trabalho mais racional e a sua adoção para consumo interno, sem prejuízo para a unidade ou espírito de Corpo.

4. Aspectos financeiros

4.1. Maior investimento

Representará a especialização um maior investimento na área educacional (seleção, especialização, formação, readaptação e aperfeiçoamento), bem como um maior investimento na área de pesquisa, quando buscar técnicas e equipamentos mais eficientes.

4.2. Menor despesa com equipamentos

A especialização trará um menor gasto com equipamentos, considerando que não implicará dotação de toda tropa com os equipamentos existentes e sim partes delas que cumprem atividades especializadas.

4.3. Aumento na vida útil dos equipamentos

A vida útil dos equipamentos será maior, uma vez que os mesmos serão empregados por pessoas especialmente treinadas para usá-los.

4.4. A Redução no número de baixas

Quadro Estatístico

Discriminação	1980	1981	1982	Total
Feridos em Sv	48	62	69	179
Mortos em Sv	04	05	06	15
Suicídios	04	04	02	10
Acidentes Trânsito	130	152	346	638
Total	186	223	424	832

As perdas em pessoal e material se reduzirão, em função do maior preparo a que serão submetidos os Policiais Militares em suas qualificações específicas. Haverá menos elementos mortos ou acidentados.

Aumentando a eficiência através da especialização muitas ocorrências serão evitadas, pois o especialista sabe e pode atuar com segurança.

5. Aspectos operacionais

5.1. Ações e operações policiais militares

Segundo a doutrina:

"Tática Policial Militar é a arte de empregar a tropa em ações e operações policiais militares".

As ações e operações implicam execução de manobras no teatro de operações por frações previamente estruturadas e altamente treinadas, para que tenham condições de cumprir, de forma eficiente, a diversidade de missões, as quais poderão requerer equipamentos complexos. Pode-se citar, em virtude da complexidade de suas atividades: o Grupo Aéreo de Policiamento Ostensivo e o Grupo Aéreo de Busca e Salvamento, os quais utilizam-se de equipamentos e perícias técnicas com reduzidas possibilidades de insucesso.

Processos e circunstâncias em que operam

As missões de Policiamento Ostensivo e Salvamento requerem uma estrutura e executantes especializados, em razão do que utilizam para locomoção nas circunstâncias especiais em que operam.

5.2. Estrutura e preparo especializado

Assim como o Grupo Aéreo de Policiamento Ostensivo e Grupo Aéreo de Busca e Salvamento buscaram a estrutura e preparo especializado, outras atividades também necessitam de grupos, ou até efetivo superior, os quais irão aumentar a possibilidade de manobra, bem como elevar o grau de eficiência operacional da tropa como um todo.

5.3. A suplementação especializada

A especialização terá por objetivo dotar o Policiamento Ostensivo Geral a atividade de Bombeiro de recursos adicionais, com a finalidade de aumentar a eficiência e a capacidade operacional em ações e operações ordinárias e rotineiras, ou mesmo extraordinárias ou especiais.

5.4. A integração das especializações

A integração das diferentes especializações será a "nível de comando", isto é:

- Especialização a nível e subunidade – integração pelo Comando da Unidade;
- Especialização a nível de Pelotão ou Seção de Bombeiro – integração pelo comando da subunidade;
- Especialização a nível e Grupo ou Subseção – integração pelo Comando do Pelotão de Policiamento ou Seção de Bombeiro.

Obs.: Resp. territorial de fração elementar a especialização será considerada um encargo.

5.5. Grupo Policial Militar - Base de funcionamento -Sistema

É indispensável fazer referência à importância da estrutura, preparo e funcionamento do GPM, célula básica no desempenho do sistema, de policiamento ostensivo com suplementação especializada, pois o órgão só será eficiente se contar com células que não comprometam o sistema

Em razão do que foi afirmado, nos casos em que as circunstâncias e o lugar permitir o GPM deverá ser empregado sob Comando, isto é, atuar como um todo, mesmo que para isso tenha de ser limitada no tempo sua responsabilidade territorial.

5.6. Operacionalidade do Exército Nacional

Ao encerrar a apreciação sobre os aspectos operacionais, é de extrema relevância, lembrar que o Exército Nacional atua no campo operacional com apoio e suplementação de efetivos e estruturas especializadas de natureza diversificada.

5.7. Gráfico da suplementação especializada (Ver)

5.8. Este trabalho representa o somatório de conhecimentos e experiências vivenciadas pelo autor nas seguintes funções e atividades:

Comandante do Pelotão de Policiamento na cidade de Santa Maria (2 anos);

- Comandante do Esquadrão de Policiamento em Cruz Alta (5 anos);

- Assistente Militar do Secretário de Segurança Pública (3 anos);

- Comandante da Companhia de Policiamento do Centro de Porto Alegre (1 ano);

- Chefe do Estado Maior a Comandante Geral da Polícia Militar do T.F. do Amapá (2 anos);

- Integrante da Casa Militar (4 anos).

Sendo que no T.F. do Amapá foi possível pôr em prática o que neste trabalho é afirmado, observando-se um excepcional e eficiente rendimento operacional na atividade fim da Polícia Militar.

5.9. Aspectos observados pela IGPM

(Inspeção realizada em 1977 pelo Gen HEITO LUIZ GOMES DE ALMEIDA - Relatório de Inspeção)

"Constitui-se em grata surpresa o grau de operacionalidade revelado pela PM do Amapá, em que pese seu pequeno efetivo realiza eficientemente o policiamento da Capital, com um Pelotão de Rádio Patrulha, um de Trânsito e outros seis de Policiamento Ostensivo"

Outros aspectos observados pela IGPM por ocasião da inspeção

"As demonstrações realizadas, tanto de controle de distúrbios, como de combate a incêndio, revelaram empenho e apreciável grau de adestramento".

6. Conclusão - Comentários

6.1. Integração

A integração das diferentes especializações será a nível do Comandante imediato superior à fração considerada (exceção feita aos Pel Especiais que se subordinam ao Comando da Unidade a que pertencem, por se constituírem na reserva desses Comandos).

A especialização da estrutura administrativa permitirá:

- Maior aperfeiçoamento, rendimento ou produtividade dos meros necessários ao desenvolvimento funcional.

- Uma delimitação mais nítida entre o conhecimento de ordem geral e o conhecimento de ordem específica.

- Perfeito domínio das técnicas existentes, bem como a elaboração de novas técnicas.

- Aumento do conhecimento científico.

- Maior facilidade na avaliação dos resultados.

Além de estabelecer:

Níveis de especialização a níveis de integração.

- E uma maior participação do Comando (Comandante e Estado Maior) na atividade fim.

6.2. Proposta

Ao concluir o presente trabalho, julgamos oportuno registrar que ele seria apenas o início de uma nova mentalidade onde poderíamos melhor refletir sobre a verdadeira evolução organizacional da Polícia Militar, em especial da Brigada Militar. Pois caso contrário, num futuro bem próximo, não seremos surpreendidos pela população por não cumprirmos com eficiência as tarefas pertinentes à segurança pública, no que compete às Polícias Militares.

Como podemos observar no desenrolar deste trabalho, o mesmo teve a seqüência em entrevistas do próprio Comandante Geral da Brigada Militar, que num primeiro ensaio de atividades enfatizou da necessidade e até mesmo como questão de sobrevivência das Polícias Militares, o aprimoramento da atividade fim, e dessa maneira dará à população um melhor policiamento.

Acreditamos ser uma idéia até certo ponto arrojada, partir para novos conceitos operacionais e até filosóficos da atividade, dado à tradição e vícios decorrentes de muitas indefinições nas atividades policiais militares.

Pretendemos também que esta monografia venha a somar-se aos conhecimentos vivenciados por outros Oficiais no desenvolvimento de suas atividades, e que sirvam estas idéias, apenas como um laboratório inicial de concertos, o qual permitirá após determinado tempo, que se parta para uma aplicação prática, bem como para uma avaliação dos resultados.

INSTRUÇÃO

LIDERANCA NO PEQUENO ESCALÃO

Se compulsarmos todos os regulamentos que constituam a biblioteca profissional do Oficial de Polícia Militar não se encontrará a menor indicação sobre o exercício da liderança. Unidade publica um trabalho sobre o tema, realizado para um jovem Oficial Brigadiano, que sem dúvida trata-se de um muito bom começo.

2º Ten PM Pércio Brasil Álvares

1. Introdução

Concluindo um artigo sobre liderança militar, o Cel SODRÉ DE CASTRO (2) afirmou "não existe uma receita conhecida para a liderança" e que "sua prática é uma arte". Tomando-se por base estas afirmações, verificamos que o assunto é complexo e requer uma abordagem delicada, sem qualquer intuito de estabelecimento dessa "receita".

Desconhecendo a existência de obra sobre o tema, dentro da realidade específica de Polícia Militar, fomos buscar subsídios em fontes editadas pelo Exército e obras gerais de Psicologia. O Manual Básico "Princípios de Chefia" (C20-10) define liderança como "A arte de influenciar o comportamento humano e a capacidade de conduzir homens", designando-a por "chefia". Na obra Prática de Psicologia Moderna encontramos: "o verdadeiro líder é aquele que sabe o melhor modo de agir para levar as pessoas a fazer o que ele pretende". A liderança, portanto, está vinculada a certas qualidades que podem ser aperfeiçoadas e à aplicação de uns tantos princípios de fácil compreensão. Pode ser aprendida, cultivada e praticada por todo aquele que possui capacidade física e intelectual, a par de integridade moral e profissional. Nada impede, porém, que seja exercida de forma inata.

2. Característica Geral da Liderança

A liderança dispensa o autoritarismo e é refratária ao absolutismo. Quem necessitar recorrer exclusivamente ao mando para impor-se ao grupo, na realidade não é líder. Sem dúvida - consegue ser obedecido, mas essa submissão é falsa, resumindo-se em simples questão de sobrevivência para o subordinado. No exercício de um comando não se trata apenas de "berrar" ordens que serão obedecidas por medo de castigo. O prestígio de qualquer comandante deve-se muito mais à confiança pessoal do que ao medo; o líder mais conduz do que obriga.

3. Importância da Liderança

A ação do líder na organização de Polícia Militar é decisiva, pois dele depende diretamente o fracasso ou o sucesso da missão. A ele é fundamental, portanto, o conhecimento profundo do homem, dos modos de influenciá-lo, dos traços característicos de uma tropa que lhe asseguram êxito nas ações, além de uma série de qualidades pessoais, onde se destacam a integridade, a coragem e a competência.

Encarando-se o complexo de ações de Polícia Militar e todo o aparato operacional envolvido, não poderemos separar equipamento e pessoal. O desencadeamento dessas ações depende do acionamento dos meios materiais que estão à disposição do homem. A concorrência destas circunstâncias imporá ao elemento humano um controle de forças morais e físicas desconhecidas até então. Necessitará, portanto, a ação de homens resolutos, dotados de vigor moral e determinação. O que é resumidamente enunciado por "arte de influenciar o comportamento humano", tem extraordinária importância para os comandantes em quaisquer escalões e, particularmente, nos pequenos escalões onde os chefes arcam pessoalmente com a pesada carga da liderança das ações. O líder exerce função de caráter psicológico fundamental ao comandado, exonerando-o da responsabilidade pela atuação pessoal, visto que libera o subordinado da tarefa de decidir, em troca de sua perfeita lealdade. Ele coordena e planeja as atividades do grupo. Quando uma ação se torna necessária compete-lhe decidir o que e como será feito, atribuindo a cada um de seus seguidores missões específicas. Ele ocupa posição dominante, na qual funciona como "árbitro", devendo ser sempre justo. O bom chefe é imparcial, esquece e perdoador: aceita imperturbavelmente as fraquezas humanas. É generoso, cordial, entusiasmado ou frio quando necessário. Nas situações de perigo, os homens olham instintivamente em sua direção e, se ele revelar o menor sinal de receio, a capacidade combativa dos subordinados diminuirá instantaneamente. Quando o grupo faz jus a louvores o líder participa da distinção no conjunto. No entanto, se o grupo fracassa ou erra, o chefe se atribuirá, necessariamente, a parcela de maior culpa e, não raro, se exporá como principal alvo das críticas. Isto posto, vemos o quão complexa é a tarefa de liderar, exigindo largueza de horizontes e compreensão dos mistérios do gênero humano.

4. Fatores de Liderança

a) Disciplina

"A disciplina militar prestante

Não se aprende, Senhor, na fantasia.

Sonhando, imaginando ou estudando,

Senão vendo, tratando e pelejando."

(Camões - Lusíadas, X, 153)

Como adverte o poeta, a disciplina deve ser antes vivenciada do que teorizada, o que é uma realidade irrefutável.

Mas o que vem a ser a disciplina? É o estado de ordem e obediência reinante numa Unidade. Implica a subordinação da vontade individual em benefício do grupo, e somente será uma verdade real quando, mesmo na ausência do líder, se mantiver inalterada. Baseia-se na lealdade e no respeito à autoridade devidamente constituída e é uma condição mental de aceitação espontânea da ação do líder. Constitui a alma dos exércitos e é cultivada desde a mais longínqua Antigüidade, quando o homem verificou a necessidade da existência de uma força propulsora, superior à própria condição humana, que auxiliasse a superar as situações de mais elevada tensão, durante o combate.

Da mesma forma, necessita a tropa de Polícia Militar de alto grau de disciplina pois o homem tem de enfrentar inúmeras tensões durante suas tarefas diárias, além de pôr em risco sua própria vida nas mais variadas situações de perigo.

Mas essa força, essa energia interior, nasce pela convicção do homem, de que defende uma causa justa e pelo espírito de lealdade a seus companheiros e à sua Unidade; convicto de que sua ação é indispensável ao sucesso do grupo.

São fatores de boa disciplina: o exemplo, a lealdade, a obediência, a competência profissional, a tradição, o espírito de corpo, o espírito sadio de competição, a motivação e a instrução rigorosa. O líder, portanto, antes de exigir, deverá dar exemplo de disciplina. Quanto mais subir na hierarquia, maior será a tentação de se deixar guiar só por sua razão; mas com que direito poderá mandar se não for capaz de obedecer? Em suma, a disciplina é a adaptação da vontade individual ao interesse coletivo para que, enobrecido o homem, sirva ao conjunto. Está na confiança e no respeito mútuos entre chefes e subordinados e na compreensão recíproca de deveres e direitos.

b) Moral

É o estado mental e emocional do indivíduo. Não pode ser subestimado pois contribui decisivamente para a eficiência da Unidade. É fenômeno dos mais complexos pois abrange inúmeros aspectos da atividade humana. É o complexo conjunto do pensamento coletivo das tropas. O modo como sente seus amigos, aliados e inimigos; seus comandantes e os maus elementos; como se sente em relação à comida, ao alojamento, dever e folga, pagamento e sexo, militarismo e civilismo, liberdade e escravidão, trabalho e necessidade, camaradagem, faxina e Ordem Unida, disciplina e desordem, vida e morte. A conjugação desses fatores pode fortificá-lo ou enfraquecê-lo.

c) Espírito de Corpo

É o estado mental e emocional da Unidade, mas não é simplesmente a soma do moral dos homens.

O espírito de corpo é expresso em termos de lealdade para com o grupo e o zelo por sua integridade. Ele aumenta à medida que cresce a amizade entre os homens e decai no caso contrário.

O orgulho de pertencer a uma Unidade é sinal seguro de elevado moral e se faz acompanhar de boas relações entre oficiais e praças.

d) Eficiência

É definida como a capacidade de cumprir a missão recebida, com êxito, no mais curto prazo, com o mínimo dispêndio de meios e do melhor modo possível.

O traço característico do bom comandante é a forma altamente flexível com que enfrenta os problemas e situações em constante modificação. Por este motivo não parece existir um padrão uniforme de comportamento que possa ser praticado de maneira que conduza com segurança ao perfeito cumprimento da missão, sob quaisquer condições. O que existe de fato é um processo de adaptação a condições variáveis e de determinação das ações apropriadas com base em uma previsão de conseqüências. Isto vem a ser a dinâmica do atual estudo de situação que, nos baixos escalões, é feito com premência de tempo e permite ao líder perceber as necessidades concretas da situação que se lhe depara, levantando fatos e apresentando linhas de ação apropriadas. Em seguida, com o próprio líder participando de situação, executam-se as ações mais indicadas.

Resumidamente, a eficiência do líder depende do conhecimento que tiver dos diversos setores de atividades de sua esfera de ação aliada a uma lata flexibilidade na maneira de enfrentar os problemas e situações em constante mudança.

5. Qualidades de um Líder

Não existindo uma “receita” estabelecida para a liderança, como afirmamos inicialmente, encontramos opiniões variadas sobre o estabelecimento de uma lista de atributos esperados de um líder, variando muito de autor. No entanto, para liderança nos pequenos escalões, verificamos como essenciais:

a) Integridade

A integridade é a substância de que é feito o caráter, porque sua presença é imediatamente reconhecida e sua ausência logo é notada. É combinação de honestidade e altruísmo. É um dos poucos atributos que devem ser requeridos de forma inata aquele que se propõe à carreira Policial Militar, considerando que os demais podem ser apreendidos, desenvolvidos e aperfeiçoados, constituindo, em essência, uma lapidação dos componentes brutos que constituem um caráter íntegro. Partindo daí, chegaríamos ao líder real. A integridade moral absoluta é o único alicerce sobre o qual podem repousar, formando um todo orgânico, os demais atributos requeridos de um líder.

b) Carisma

É o que poderíamos denominar, também, de nível sentimental do líder. Em um líder, os sentimentos são dirigidos em um núcleo para o seu próprio ego. Nos seguidores, eles geram em torno da pessoa do líder, dos ideais que personifica em sua liderança, criando, assim, uma atmosfera especial em torno dele - fascinação. Somente através do magnetismo de sua personalidade pode alguém induzir outras pessoas e se submeterem pronta e construtivamente à sua capacidade de liderança. Na convivência íntima de uma organização é impossível encobrir a verdadeira personalidade. Mesmo que um homem ensaie revestir-se de rigidez ou aparente algumas facetas cuidadosamente cultivadas de seu próprio eu, a frivolidade da farsa logo ficará patente, e o real caráter do indivíduo totalmente exposto. Desfeita a farsa, os homens não seguirão um comandante que não respeitam e em quem não podem confiar.

Por outro lado, a personalidade autêntica não exige esforço de dramatização. Quando realmente existe é impossível desprezá-la ou fugir à sua influência.

c) Preparo Físico

O comando nos pequenos escalões, por ser direto e pessoal, exige robustez, vigor e iniciativa por parte do líder. Na atividade do Policiamento Ostensivo essa preocupação com o preparo físico do homem ganha relevo especial já que é atividade rotineira e o hábito com essa rotina, pela sucessão dos turnos de serviço, facilmente pode provocar um esgotamento generalizado da tropa. O esgotamento, por seu turno, provoca inibição do raciocínio, recrudescimento do vigor e perda de iniciativa, componentes estes indispensáveis ao bom êxito da missão. Por esta razão, oficiais e praças devem-se manter sempre nas melhores condições físicas.

Em situações anormais, com a necessidade de realização de operações de defesa interna ou defesa territorial, em que a tropa de Polícia Militar venha a ser utilizada como tropa de choque, de apoio ao combate ou mesmo tropa combatente, o preparo físico adquirido para o enfrentamento da realidade diuturna do Policiamento Ostensivo facilitará sobremaneira um preparo específico para essas operações, especialmente em jornadas extensas.

O bom líder manter-se-á em boa condição física, condicionando, também, sua tropa.

d) Competência

O líder representa, basicamente, um centro de decisões e, para isso, é essencial que seja detentor de uma boa cultura profissional e geral, procurando, sobretudo, atualização constante.

Numa pequena fração, o comandante deve estar em condições de executar o trabalho de qualquer homem melhor do que o próprio homem, condição básica para o reconhecimento de chefia a qualquer nível. É natural que, à proporção que se sobe o escalão de chefia, não é possível avaliar todos os pequenos detalhes de uma missão, mas o chefe deve ter a capacidade de avaliar a duração e as dificuldades da tarefa que atribuiu a alguém.

As decisões devem procurar ser sempre oportunas e convenientes, dentro de uma constância de ânimo e serenidade, mesmo nas situações mais difíceis e tensas.

Para o exercício de uma boa liderança no pequeno escalão, especialmente no nível de pelotão, o comandante deve conhecer pessoal e profundamente cada um de seus comandados, única forma de avaliar perfeitamente as peculiaridades e potencialidades de sua tropa. A flexibilidade mental está-se tomando cada vez mais importante para o comandante, devido aos fatores novos e em constante transformação que o circundam.

e) Autoconfiança

Está intimamente vinculada ao conhecimento profissional, ao preparo físico e à coragem, tanto física como moral. Um bom líder busca responsabilidade; não a evita pois confia em sua capacidade de decisão e análise das situações que se lhe apresentam. Quando a responsabilidade lhe é atribuída, não tenta simplesmente delegá-la. Responsabilidade é indelegável. Como comandante de pelotão, por exemplo, ele pode delegar alguma autoridade a seus graduados, mas não a responsabilidade.

f) Tenacidade

É caracterizada pela resistência física e mental necessária à execução cabal de qualquer missão razoável. A força de vontade é o mais evidente traço de caráter do chefe. Sem ela nenhum homem permanece na chefia pois tem de prosseguir em seu propósito não só contra a ação dos antagonismos, mas contra o cansaço da tropa, os pareceres dos técnicos, as limitações legais e as dúvidas que constantemente surgem.

E, como nas ações de Polícia Militar o homem é fator decisivo, deve ser preocupação constante do comandante em defender as reivindicações de sua tropa para que a missão fique dentro desse limite de razoabilidade, pois sem sua intercedência seus subordinados pouco ou nada podem conseguir.

6. Considerações Especiais

Relações Comunitárias

Um comandante de fração de Polícia Militar, especialmente no pequeno escalão, deve procurar o estabelecimento de relações harmônicas com a população civil da circunscrição territorial que lhe estiver afeta, onde é responsável pela manutenção da Ordem Pública, especialmente pelo que decorre do Policiamento Ostensivo.

Deve ele obter seu apoio e cooperação, participando ativamente da vida comunitária e, inclusive, exercer liderança junto às forças vivas dessa comunidade.

Pelos entendimentos mútuos e pelo conhecimento dos problemas que afetam a cada um podem ser reduzidos ao mínimo os incidentes desagradáveis causadores de desarmonias e animosidades.

Operações contraguerrilhas

A liderança merece ênfase especial nestas operações. O moral de uma tropa engajada nas operações contra guerrilheiros apresenta problemas bastante diferenciados daqueles encontrados no combate regular. Atuar contra uma força esquiva, violentamente destrutiva, que raramente oferece um alvo definido, que se dilui quando enfrentada e que, posteriormente, se reúne para atacar, é muito diferente do que operar contra forças encontradas no combate regular. Resultados visíveis poucas vezes poderão ser observados. Em geral, o conforto decorrente da permanência passiva em reunião parecerá preferível ao vasculhamento do terreno em busca de um inimigo fugidivo. Os comandantes, em todos os escalões, encontrar-se-ão operando por longos períodos, em missões independentes, nas quais grande parte do seu apoio, tanto moral quanto material dependerá de sua própria engenhosidade, habilidade, conhecimentos profissionais, coragem e tenacidade. Este problema deverá ser enfrentado por meio de uma liderança enérgica e capaz, de uma doutrinação sobre a importância das operações contraguerrilhas, da utilização de oficiais subalternos autoconfiantes, ousados e de constante atividade.

Bibliografia (não publicada).

'Neste artigo, entendemos por pequeno escalão o nível de Subunidade Operacional (SU Op) para baixo, apesar de abordagens e conceitos válidos a quaisquer escalões.'

INSTRUÇÃO

O COMANDO DE DESTACAMENTO DA BRIGADA MILITAR ANTIGAMENTE

Estamos na década dos anos 40. Em todos os municípios deste Estado encontra-se um contingente de policiais militares comandado por oficial ou por graduado e denominado DESTACAMENTO DA BRIGADA MILITAR.

O seu Comandante é a mais alta autoridade policial-militar do município assim como o Delegado de Polícia é a mais alta autoridade policial-civil da localidade. O Prefeito Municipal é a mais alta autoridade administrativa e o Juiz de Direito é a mais alta autoridade judiciária.

Ao assumir o Comando do Destacamento, o Comandante passa alguns dias conhecendo a dinâmica do seu contingente e de sua área de ação. Para tanto:

- Toma conhecimento do Plano de Policiamento do seu antecessor.
- Reconhece as dependências do destacamento.
- Revisa todas as fichas dos seus subordinados.
- Recorre todos os Postos de Serviço do Destacamento, sabendo das atribuições de cada um, sem nada modificar, inicialmente.
- Faz visita protocolar:
 - ao Delegado de Polícia Civil;
 - ao Juiz de Direito;
 - ao Vigário da cidade;
 - ao Prefeito Municipal;
 - ao Presidente da Câmara de Vereadores;
 - aos Gerentes dos Bancos, Caixas Econômicas e Cadernetas de Poupança;
 - aos Presidentes de Lyons, de Rotary, de Sociedades, da Câmara de Indústria e Comércio e demais associações importantes da cidade;
 - às Indústrias e Comércio mais ativo;
 - ao Comandante de Unidade do Exército, Marinha e Aeronáutica, que tenha sede no município;
 - às Direções de Rádio, Emissoras de TV, de Empresa Jornalística da localidade;
 - aos Presidentes de outras entidades proeminentes de sua área de ação.
- Procura conhecer:
 - os pontos sensíveis da cidade e que se constituem no maior risco para a tranquilidade pública;
 - o "tipo popular" da cidade;
 - os Hospitais;
 - o atendimento de pronto socorro da cidade;
 - as estatísticas dos acidentes de trânsito e dos crimes do município;
 - os problemas da cidade e da zona rural;
 - as festas populares e religiosas da cidade;

- os pontos turísticos;
- a rede hoteleira;
- como vive a cidade nas 24 horas do dia, aos sábados, aos domingos e nos feriados;
- o comportamento das pessoas em geral;
- os costumes da população e suas reações;
- o rio que banha a cidade e como são aproveitadas e utilizadas suas águas;
- se existem pontes;
- o sistema de energia elétrica;
- o abastecimento d'água;
- qual a influência do município para a vida da região;
- a rede escolar;
- o sistema de transporte coletivo e táxis;
- a situação climática da região e
- demais aspectos que julgar interessante.

Provavelmente, após adotar estes procedimentos que visam a dar ao Comandante do Destacamento, o embasamento inicial de sua atividade de Comando, já terão passado pelo menos uns 40 dias.

Agora, em seu Gabinete, faz uma auto-análise e põe-se frente a frente consigo mesmo; procura recordar:

- que está fisicamente isolado de sua OPM;
- que deve ter um cuidado especial com seu comportamento, mormente se é solteiro;
- que deve cultivar qualidade e requisitos como:
 - capacidade administrativa;
 - autoridade moral;
 - decisão;
 - iniciativa e inteligência;
 - criatividade;
 - ser disciplinado e disciplinador;
 - senso de julgamento e de justiça;
 - simpatia e tato funcional;
 - desprendimento e amor à Pátria.
- que, como Comandante do Destacamento, deve:
 - conhecer sua profissão de policial militar de maneira plena;
 - procurar aperfeiçoar-se;
 - conhecer seus subordinados e interessar-se pelo seu bem-estar;
 - dar o exemplo;

- treinar seus homens como equipe;
- amar a responsabilidade entre seus homens;
- lembrar-se que representa a Brigada Militar naquele Município;
- que deve analisar a ficha de cada homem e instruí-los sistematicamente;
- que a apresentação do prédio do Destacamento e a apresentação de cada policial-militar, é o cartão de visita da Brigada Militar na cidade;
- que se deve preocupar com o armamento, munição, equipamento, material de dormitório e com todo o apoio logístico para o Destacamento, mantendo estoque de reserva;
- que os veículos e as comunicações são de muita importância para o desempenho das missões do Destacamento.

Depois de toda a reflexão, o Comandante estuda o Plano de Policiamento e procura inteirar-se de sua execução, para depois adaptá-lo convenientemente.

Revista, senso, as suas atribuições legais e demais normas constantes em regulamentos e outros documentos.

Assim, vai tomando posição como Comandante daquela fração policial-militar destacada para preservar a ordem na região.

O Policiamento Rural merece as mesmas atenções e são feitas visitas a fazendeiros proeminentes da localidade.

Todas as noites faz uma percorrida pelos Postos de Serviços, prestigiando-os com sua presença de líder.

Aos sábados e domingos faz sentir sua presença na sede e nos postos.

"A Tropa sempre é reflexo do chefe".

O Comando de um Destacamento da Brigada Militar é uma função que fascina, eleva, instrui e projeta quem o exerce dignamente.

DIREITO ADMINISTRATIVO

A AMPLA DEFESA NO DIREITO DISCIPLINAR NO EXÉRCITO

Palpitante assunto que transcrevemos da Revista Defesa Nacional.

1º Ten Ex João Rodrigues Arruda

A abordagem de qualquer tema que diga de perto com a vida na caserna envolve, em princípio, um certo grau de dificuldade em razão das próprias e necessárias reservas com que são tratados os assuntos vividos além do "Portão das Armas".

Tais dificuldades são encontradas não apenas quando se trata das questões especializadas, ligadas à atividade-fim das Forças Armadas. Mesmo a rotina administrativa, as funções de apoio, enfim a Administração Militar em si, não foge àquela marca de discricão que guardam, tanto o comportamento dos militares individualmente como em grupo.

De maior complexidade é ainda o enfoque das questões ligadas às duas vigas mestras da Instituição Militar: a hierarquia e a disciplina.

Esses dois elementos de sustentação da estrutura militar, quando atingidos, por menor que seja o ferimento causado, provocam o desencadeamento de todo um mecanismo de autodefesa, que se consubstancia no Poder Disciplinar.

O reconhecimento da necessidade dessa pronta resposta da repressão dos atos ofensivos no binômio hierarquia-disciplina é unânime. A tal ponto que as relações internas nas corporações militares não têm merecido a atenção dos administrativistas. Enquanto as luzes são abundantes sobre as questões de direito disciplinar na esfera do funcionalismo civil, o servidor fardado continua esquecido dos estudiosos como se não pertencesse ao mesmo ordenamento jurídico, em sentido amplo. Alguns, menos atentos, pretendem mesmo que as peculiaridades da vida castrense se constituam em incompatibilidade com o mundo jurídico.

Por todas essas considerações, torna-se desnecessária qualquer explicação sobre a impossibilidade de um estudo orientado para as questões disciplinares militares, sem que se limite ao plano teórico.

A preocupação deste trabalho, portanto, é estudar, no plano teórico e no âmbito do direito disciplinar do Exército, o instituto constitucional da ampla defesa, que pode ser entendido como o de maior importância nas relações entre superior e subordinado, na hipótese de atuação do poder punitivo.

Trata-se, assim, de demonstrar que os militares, mesmo sujeitos a um regime disciplinar próprio e de maior rigidez, também estão sob o pálio dessa garantia constitucional. O trabalho foi desenvolvido a partir dos conceitos sobre hierarquia e disciplina, abordando-se o discutido binômio sob a ótica do exército de diversos países, além, evidentemente, do próprio Exército Brasileiro.

As violações da disciplina em suas diferentes formas, mais notadamente a sistemática adotada no Regulamento Disciplinar do Exército, também mereceram atenções. "En passant" foi tratado o problema do controle dos atos administrativos de caráter punitivo, através dos chamados remédios constitucionais, como ponto de partida para o estudo da ampla defesa no direito administrativo e, especificamente, no direito disciplinar militar.

Finalmente, foi feita a identificação do desenvolvimento do § 4º do Art. 10 do RDE, desde o regulamento vigente ao tempo do império, até os dias atuais. A consciência de que o tema não foi esgotado nos anima, na medida em que alimentamos a esperança de que dúvidas possam surgir a partir de alguns pontos que foram levantados, provocando novas pesquisas sobre a matéria.

Hierarquia e disciplina

Hierarquia e disciplina se constituem nos dois pilares em que se apóiam as instituições militares. Não há que falar em Força Armada sem esses dois elementos basilares.

A palavra hierarquia nos vem do grego ierarkia, de ieros - sagrado e arkhia - governo, designando, sob o aspecto religioso, a autoridade suprema do grande sacerdote. Em sentido amplo, podemos afirmar que hierarquia representa o poder maior ou a autoridade proeminente. ¹

No sentido militar,

"é ordem disciplinar que se estabelece no exército, decorrente da subordinação e obediência em que se encontram aqueles que ocupam postos ou posições inferiores em relação aos de categoria mais elevadas" ² constituindo-se em "princípio fundamental à vida da instituição" ³

Nos termos do § 1º, do Art. 14, da Lei nº 6.880, de 9 Dez. 80,⁴ "a hierarquia militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas."

Tal dispositivo se inspira no texto constitucional referente às Forças Armadas, constante no Art. 90 da Constituição Federal, onde se lê:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei." (grifei)

Institucionalmente vinculada à hierarquia, como condição necessária ao perfeito funcionamento da organização militar temos a disciplina.

De origem puramente latina, a palavra disciplina designa "a regra ou conjunto de regras, impostas nas diversas instituições ou Corporações como normas de conduta das pessoas que a elas pertencem" ⁵ mantendo-as submissas a essas regras.

Tal entendimento, no entanto, pode ser considerado e o é, por alguns autores, muito restrito, sem definir realmente a disciplina.

D. José Almirante, em seu Dicionário Militar, após dedicar treze páginas, apenas ao verbete disciplina, pergunta:

- "Será que la disciplina no es definible?"

E ele mesmo conclui que não deve se aventurar a uma definição: "este poder invisible, este virus impalpable, que así crea y vigoriza ejércitos como los enferma y mata con su ausência." ⁶

A quem interessa mais a manutenção da disciplina?

À instituição, evidentemente, é de todo imprescindível:

"O moral elevado e a disciplina andam de mãos dadas" ⁷ e um exército onde o moral titubeia está fadado à derrota.

"En todos los tiempos, em todos los pueblos, desde Roma y Bizancio, en el momento en que la disciplina se relajó, el ejército y la nación que lo nutre están heridos de muerte: al paso que por más desdichas, por más derrotas, por más desastres que ambos sufran, no hay que desesperar de la salvación y de la victoria si la disciplina queda in pie." ⁸

O próprio D. José Almirante nos apresenta outro enfoque, ao admitir que "la conservación de la disciplina interesa quizá más al soldado, individualmente considerado, por sua comodidad particular, que al Estado mismo por mucho que gane com ella." ⁹

A exata observância da disciplina, segundo o autor espanhol, dá ao soldado a certeza de que todos, cumprindo seus deveres, a justiça e a imparcialidade se farão sentir com todo seu vigor, "del mismo modo que a nadie se le excusan sus deberes, no se priva tampoco á ninguno de sus derechos." ¹⁰

Não são portanto incompatíveis os dois binômios hierarquia e disciplina e Justiça e Direito, conforme inclusive se depreende das palavras do então Comandante do 1º Exército, General Heitor Luís Gomes de Almeida, hoje ministro da mais alta Corte de Justiça Castrense do país, ao abrir o VII Ciclo de Estudos sobre Direito Penal Militar:

"O Exército é uma organização permanente baseada na hierarquia e na disciplina, porém, mesmo assim, a Justiça e o Direito devem imperar em nossa organização, porque em caso contrário seria o império do arbítrio que fatalmente nos levaria à dissolução".

Muito já se escreveu sobre a disciplina desde Homero que, no seu consagrado poema retratando a imagem da alma grega, se referia ao silêncio e à imobilidade em forma como sinal de obediência e respeito. ¹¹ Autores há, no entanto, que não atentam para a disparidade entre os tempos das legiões romanas, admiradas por sua imortal disciplina, e os exércitos da era moderna.

No decorrer dos séculos, a antiga disciplina foi perdendo seu significado de ciência e arte da guerra para se restringir, em inúmeros casos, à idéia de repressão arbitrária, às vezes brutal, até mesmo por pequenas faltas, conformando-se finalmente à aceção puramente penal. ¹²

"A finalidade da disciplina, que na grande civilização grega era a ordem da sociedade da razão, passou a ser, na civilização moderna, a força capaz de esmagar o homem para enquadrá-lo na massa." ¹³

Pelos diferentes modos como foi e vem sendo conceituada através dos tempos, "esta palavra, capital en la milicia, siempre ha requerido larga y deleida definicion; porque si bien se mira, envuelve ideas muy complejas, al parecer contradictorias ó incompatibles, y sin embargo simultáneas y correlativas de deberes y derechos, de estímulo y desaliento, de impetu y repressão, de elevación y humildad, de orgullo y modestia, de prêmio y castigo." ¹⁴

Assim, consideradas a distância histórica e as peculiaridades de cada época, uma definição atual de disciplina não pode ficar presa aos conhecimentos que informavam as legiões gregas e romanas. Essa cautela, também, deve estar presente mesmo em se tratando de exércitos contemporâneos desde que distantes em termos de concepção ideológica, ou ainda, em diferentes momentos históricos.

Exemplo melhor dessa assertiva temos nas transformações profundas introduzidas no exército soviético, em curtíssimo espaço de tempo. Logo após a conquista do poder, em 1917, os soviéticos, procurando estruturar o exército socialista a partir das bases e pelo princípio da "disciplina e respeito mútuos entre os camaradas", ¹⁵ aboliram os postos militares e os títulos.

Menos de uma ano depois, "o idealismo visionário cedeu lugar ao realismo" ¹⁶ e foi restabelecida a disciplina nos moldes tradicionais, já agora com maior rigor, a ponto de Leon Tratsky afirmar:

"é preciso implantar a disciplina no Exército Vermelho a qualquer preço." ¹⁷

E o preço, evidentemente, foi bem alto, pois até um sistema de reféns passou a ser adotado..

"De acordo com as explicações do próprio Trotsky, se um oficial traísse o Exército Vermelho, sua família sofreria as conseqüências. Para dar substância à ameaça, foi expedida uma ordem mandando prender imediatamente as famílias dos desertores e traidores." ¹⁸

Era o fim do autogoverno entre as tropas, implantado durante o Governo Provisório de Kerensky e que viria a ser substituído pela disciplina baseada na consciência de classe, cujos conceitos foram incorporados nos códigos disciplinares soviéticos de 1919 e 1925. ¹⁹

Hoje, em sua parte introdutória, o Código Disciplinar das Forças Armadas da União Soviética, diz:

"A disciplina militar é baseada numa alta consciência política e na educação comunista, na profunda compreensão que o soldado tem do seu dever patriótico, nos objetivos do nosso povo, e na altruísta devoção à Pátria Socialista, ao Partido Comunista e ao Governo Soviético." ²⁰

A chamada Revolução dos Cravos, em Portugal, ao final da década de 70, também provocou mudanças estruturais no sistema disciplinar das Forças Armadas portuguesas, cabendo destaque para o conceito de disciplina. A disciplina militar, nos termos do Art. 1º do Regulamento Disciplinar de 2 de maio de 1913 era:

"...o laço moral que liga entre si os diversos graus da hierarquia militar, nasce da dedicação pelo dever e consiste na estrita e pontual observância das leis e regulamentos militares."

Em 10 de abril de 1977, já sob a inspiração do movimento militar, o Conselho da Revolução, sob a presidência de Antônio Ramalho Eanes, com o Dec-Lei nº 142, instituía o novo Regulamento Disciplinar Militar, "para ter execução em todas as forças armadas", com o conceito de disciplina não mais vinculado expressamente ao aspecto moral mas ainda com relevância para a obediência. A disciplina militar, segundo o novo diploma, em seu artigo 1º, "... consiste na exata observância das leis e regulamentos militares e das determinações que de uma e de outros derivam; resulta, essencialmente, de um estado de espírito, baseado no civismo e patriotismo, que conduz voluntariamente ao cumprimento individual ou em grupo da missão que cabe às forças armadas".

De sua parte, o atual diploma disciplinar das Forças Armadas francesas nos oferece um ângulo diverso quando dispõe que a disciplina militar "fondée sur le principe d'obéissance aux ordres. Cette discipline repose sur l'adhésion consciente du citoyen servant cons les drapeaux et le respect de sa dignité et de ses droits." ²¹

"L'adhésion consciente" de que trata o regulamento francês encontra paralelo na idéia de autodisciplina defendido pelo Major Heinz Karst para o exército alemão do pós-guerra, quando afirma que "A disciplina militar nas forças armadas alemãs precisa basear-se no consentimento interior do soldado..." ²²

O Major Karst foi levado a defender essa idéia por entender que "A condescendência voluntária, a autodisciplina e a obediência na consciência da responsabilidade não podem ser impostas a um homem nem ser conseguidas pela punição". ²³

Posição semelhante defende o Tenente Coronel G.O.N. Thompson, em artigo publicado em "The Royal Engineers Journal" (Grã-Bretanha), em setembro de 1947, ao tratar do que chamou uma "Teoria de um Código Disciplinar Ideal".

"A punição é o último recurso em qualquer código disciplinar e só deve ser usada quando todos os outros processos tenham falhado" ... "estareis no limite de vossa autoridade, se necessitardes da punição para obter resultados." ²⁴

Para nosso estudo, no entanto, nos basta o enfoque consagrado pelo Estatuto dos Militares do Exército Brasileiro, ²⁵ em seu Art. 14, § 2º, in verbis : "Disciplina é a rigorosa observância a o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo."

O dispositivo estatutário, como se vê, abrange todos os componentes do organismo militar, do soldado ao general, valendo destacar que não só a autoridade, mas também a responsabilidade cresce com o grau hierárquico.

A doutrina militar brasileira, também, não se manteve alheia à chamada disciplina consciente, ao considerar como uma das manifestações essenciais da disciplina "a colaboração para a disciplina coletiva e a eficiência da instituição." ²⁶

Anteriormente, o Dec. nº 1.899, de 19 Ago. 37, em seu Art. 2º, parágrafo único, dava maior destaque à autodisciplina como manifestação da perfeita disciplina:

"É preciso, entretanto, ter sempre presente que a disciplina não consiste, apenas, em seus sinais exteriores, que somente têm valor como expressão dos sentimentos de quem os pratica. Ela só é real e proveitosa quando inspirada pelo sentimento do dever, produzida por cooperação espontânea e não pelo receio dos castigos."

Transgressões disciplinares

De "modus in rebus", a disciplina se traduz na obediência por parte dos subordinados às ordens dos superiores, comportando-se assim dentro da esfera do dever de obedecer e do direito de mandar. ²⁷

Essa relação de subordinação não atinge à dignidade daquele que está colocado em degrau inferior, da escala hierárquica, conforme consagra a frase que diariamente é vista por todos os cadetes - futuros oficiais - no pátio principal de formatura da Academia Militar das Agulhas Negras. Em 1937, o vigente Regulamento Disciplinar do Exército, ²⁸ já ostentava em seu artigo 1º o mesmo princípio:

"Aspectos que são do mesmo dever militar, tão nobre é obedecer quanto comandar."

Por outro lado, quando se afirma ser a disciplina "a perfeita compreensão e a exata execução do dever" ²⁹ não podemos fugir à indagação do que vem a ser o pólo oposto a esse comportamento.

A indisciplina, ou seja, a negação da disciplina, consiste, portanto, no descumprimento dos deveres. E, no dizer do mestre Cretella, "a violação, pelo funcionário de qualquer dever próprio de sua condição, embora não esteja especialmente prevista ou definida". ³⁰

Configurada a hipótese, estaremos então diante do ilícito disciplinar, ou ainda, transgressão ou contravenção disciplinar. ³¹

Regulamento Disciplinar para a Marinha recentemente editado, acompanhando a tradição da Armada adota termo contravenção disciplinar. ³²

Contudo, a palavra contravenção nos transporta mais rapidamente para a área criminal, pelo uso já bastante discriminado em função da Lei das Contravenções Penais. Aqui, portanto, será empregada a expressão transgressão disciplinar, inclusive por estar tradicionalmente consagrada nos regulamentos disciplinares do Exército.

Segundo entendimento consagra por administrativistas renomados, "a infração disciplinar é atípica, por via de regra, bastando que o fato caiba na definição genérica da violação dos deveres funcionais". ³³

A infração penal, por outro lado, é típica e essa tipicidade consiste em que o comportamento esteja previamente definido em lei. Assim, a transgressão disciplinar, graças a sua natureza atípica, comportando grande margem de discricionariedade, ou seja, a faculdade que tem o administrador de decidir sobre a oportunidade e conveniência do ato de que se cogita, se apresenta de difícil conceituação do ponto de vista formal. Sua maior ou menor dificuldade de identificação direta varia tão-somente em função do dispositivo legal que seja aplicado.

Até o ano de 1977, os regulamentos disciplinares do Exército conceituavam as transgressões como sendo "toda violação do dever militar, na sua manifestação elementar e simples." ³⁴

O caráter genérico era confirmado no parágrafo único do Art. 12 e no artigo seguinte. Segundo aqueles dispositivos, seriam considerados como transgressões "todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no presente capítulo;" ³⁵ enquanto no Art. 13, ao longo de 128 (cento e vinte e oito) itens estavam as diferentes hipóteses de conduta transgressional.

Mas a transgressão disciplinar, como foi dito acima, é atípica. Logo, não apenas o comportamento especificamente definido é passível de punição. Assim, 12, o legislador cuidou de cobrir as possíveis lacunas, acrescentando que também seriam transgressões "todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento, nem qualificadas como crime nas leis penais militares, praticadas contra a Bandeira, o Hino, o escudo e as armas nacionais, símbolos patrióticos e instituições nacionais; contra a honra e o pundonor individual militar; contra o decoro da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis ou regulamentos, ou prescritas por autoridades competentes."

Tal dispositivo ficou conhecido como "os casos omissos do treze", uma referência aos 128 itens do artigo 13 e de fato de que não carecia de maior esforço enquadrar o subordinado por qualquer ato, dado o aspecto essencialmente subjetivo da norma e o poder discricionário.

Com o Decreto nº 79.985, de 18 Jul. 77, o novo Regulamento Disciplinar do Exército manteve praticamente os mesmos termos dos artigos que tratavam das transgressões disciplinares, ampliando o conceito em seu Art. 12. A partir de então, transgressão disciplinar não é apenas a violação do dever militar,³⁶ mas também "qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações militares."³⁷

Convém destacar que foi sempre mantida a distinção entre as transgressões disciplinares e os crimes militares pois ainda que ambos se constituam em violação do dever militar, os segundos consistem "na ofensa a esses mesmos preceitos, deveres e obrigações, mas na sua expressão complexa e acentuadamente normal".³⁸

Bem tênue, como se observa, a linha que separa as transgressões dos crimes militares, justificando-se assim a afirmação de que "os regulamentos disciplinares são a antecâmara da repressão penal".³⁹

Sensível a esse problema da atipicidade o Ministro do Exército, cinco meses após a entrada em vigor do atual RDE, baixou instruções complementares no sentido de que "as transgressões relacionadas com o Anexo I do RDE destinam-se, por serem genéricas, a permitir o enquadramento sistemático das ações ou omissões contrárias à disciplina. A sua simples reprodução não caracteriza a forma como se deu a violação dos preceitos militares e deve, por isso, ser evitada."⁴⁰

Transgressões disciplinares no Exército

Identificada a transgressão disciplinar, fica, o servidor, sujeito à correspondente sanção, variável conforme o documento legal a que esteja subordinado o infrator.

A partir daí deverá ser desencadeado o processo administrativo punitivo, " que é promovido pela Administração para a imposição de penalidades por infração da lei, regulamento ou contrato... " e " nesta modalidade se incluem todos os procedimentos que visem a imposição de uma sanção ao administrado, ao servidor ou a quem eventualmente esteja vinculado à Administração por uma relação especial de hierarquia, como são os militares..."⁴¹ (grifei)

No caso do RDE, Dec. nº 79.985, o seu Art. 22 prevê:

"Segundo a classificação, resultante do julgamento da transgressão, as punições a que estão sujeitos os militares são, em ordem de gravidade crescente:

- 1) advertência;
- 2) repreensão;
- 3) detenção;
- 4) prisão e prisão em separado;
- 5) licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

Parágrafo único - As punições disciplinares de detenção a prisão não podem ultrapassar trinta dias."

É de se ressaltar que, no tocante às punições a que estão sujeitos os militares do Exército, a discricionariedade é tanto menor quanto mais grave for considerada a falta cometida e a pena a ser aplicada. Assim, por exemplo, o Dec. nº 1899/37, trazia ao lado de cada uma das 145 hipóteses transgressórias consideradas, a título de orientação para classificação da gravidade da falta, as letras G, M e L, conforme fosse Grave, Média ou Leve, a intensidade da transgressão imputada ao militar.

Desse modo, ainda que apenas com o objetivo de "orientar o comando na aplicação das penas".⁴²

O sistema limitava a ação da autoridade se conjugando com o disposto no Capítulo VII do mesmo Regulamento que, ao tratar das regras de aplicação das penas disciplinares, determinava que fossem rigorosamente observados os limites fixados para apenação, relacionados com a gravidade e natureza da transgressão.⁴³

No vigente RDE, a pena mais grave a que estão sujeitos os transgressores, conforme o n° 5, do art. 22, é o licenciamento ou a exclusão a bem da disciplina. A diferença entre o licenciamento e a exclusão, reside apenas em que o primeiro é aplicado às praças sem estabilidade assegurada (menos de 10 anos de serviço), enquanto a exclusão disciplinar é aplicada aos estáveis e aos aspirantes a oficial.⁴⁴

O licenciamento e a exclusão a bem da disciplina, conforme preceitua a Lei do Serviço Militar (n° 4.375, de 17 Ago. 64) consiste no afastamento " ex-officio " da praça

"a) por condenação irrecorrível resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso;"

"b) pela prática de ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave que, na forma da Lei ou de Regulamentos Militares, caracterize seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas;"

"c) pelo ingresso no mau comportamento contumaz, de forma a tornar-se inconveniente à disciplina e à permanência nas fileiras." ⁴⁵ (grifos da Lei)

Note-se que, nos termos do RDE, a maior punição a que estariam sujeitos os oficiais de carreira é a prisão no limite máximo de 30 dias.⁴⁶ Entretanto, os mesmos podem ser apenados com o afastamento ex-offício, através da demissão, nos casos em que venham a ser declarados indignos ou incompatíveis para o oficialato.

Quanta às praças, das três condições acima tratadas, as letras a e c partem de pressupostos perfeitamente identificáveis – condenação irrecorrível e mau comportamento contumaz – vinculado à ação da autoridade na aplicação do ato punitivo.

Quanto à letra b, em razão do caráter subjetivo das hipóteses, tornou-se necessária a subordinação à " forma da Lei ou Regulamentos Militares".⁴⁷

Assim, na falta de disposição legal (Lei) ou regulamentar (Decreto), que especifique os atos considerados como atentatórios a moral pública, pundonor militar ou falta grave que implique considerar seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas, não há que se falar em licenciamento ou exclusão a bem da disciplina.

Em verdade, a única legislação que trata da figura da indignidade, traçando-lhe os contornos, é o Dec. Lei n° 3.038, de 10 Fev 41, baixado pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Segundo o mencionado diploma

"À declaração de indignidade ficaria sujeito o oficial condenado a qualquer pena, pela prática dos crimes de vilipêndio à Nação, à Bandeira, às Armas do Brasil e ao Hino; de traição e cobardia; de roubo, peculato; furto, estelionato ou falsidade documental.

À declaração de incompatibilidade, ficaria sujeito o oficial em qualquer um dos casos a seguir:

- que se corromper moralmente, pela prática de atos contrários à natureza;
- que fosse condenado a qualquer pena por crime previsto no Decreto-Lei, n° 431, de 18-5-38 (crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social);
- que se filiasse à organização de existência proibida;
- que corrompesse subordinado pela prática de ato contrário ao pudor individual."⁴⁸

Convém observar os três tipos de punição que implicam afastamento definitivo por incapacidade moral:

- o licenciamento a bem da disciplina, para as praças com menos de 10 anos de serviço e oficiais temporários (CPOR), quando convocados;
- a exclusão a bem da disciplina, para praças com estabilidade assegurada por contarem mais de 10 anos de serviço e aspirante a oficial;
- a demissão, para os oficiais de carreira.

Apenas os dois últimos têm normas próprias tratando especificamente de cada um dos casos.

Além do caso em que é aplicada como pena acessória,⁴⁹ que não é objeto desse estudo, a exclusão a bem da disciplina é imposta quando os que a ela estão sujeitos "incidem nos casos que motivarem o julgamento pelo conselho de disciplina".⁵⁰

De sua parte, o Decreto nº 71.500, de 5 Dez. 72, que trata do órgão colegiado competente estatutariamente⁵¹ para recomendar a exclusão disciplinar, diz em seu Art. 1º:

"O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Guarda-Marinha, do Aspirante-a-Oficial e das demais praças das Forças Armadas com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem."

Tal garantia de defesa é repetida no Art. 9º, onde "Ao acusado é assegurada ampla defesa..." com a determinação expressa de que ao mesmo seja fornecido o libelo acusatório "onde se contenham com minúcias o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados."⁵²

Quanto à demissão de oficiais, é subordinada aos mesmos procedimentos, ainda que regulados por norma própria.⁵³ deferindo apenas nos detalhes relativos à composição do colegiado, já, então, denominado Conselho de Justificação e à competência para declaração de indignidade ou incompatibilidade que é deferida ao Superior Tribunal Militar pelo princípio constitucional da garantia das patentes militares.⁵⁴

Os Conselhos de Justificação - e guardadas as proporções os Conselhos de Disciplina - têm-se mostrado através dos tempos como o elemento de maior eficácia para afastar das classes militares aqueles que por sua conduta com elas se mostraram incompatíveis. Esses Tribunais de Honra, como também são chamados, nasceram no Direito Militar brasileiro com o Decreto nº 4.651, de 17 Jan. 23, quando Presidente Artur Bernardes.

Como se viu acima, apenas às praças sem estabilidade assegurada é possível o afastamento "ex-offício", que corresponde regularmente à indignidade ou incapacidade moral para as Forças Armadas, sem que se tenha norma específica que trate de questão de tamanha relevância.

"Jurisprudencialização dos atos administrativos"

Com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades, a Administração Pública se manifesta através do Poder Disciplinar, assim reconhecida a faculdade de impor penas disciplinares aos servidores por infrações das normas administrativas.⁵⁵ Tal manifestação, é evidente, está subordinada aos parâmetros legalmente estabelecidos e como não poderia deixar de ser "tem de encontrar seus pressupostos jurídicos no direito administrativo"⁵⁶ e, com muito mais razão, no direito constitucional.

Na relação em que se faz presente o Poder Disciplinar, dois são os pólos a serem considerados. De um lado o administrador, que por dever de ofício "e ainda por ter de zelar o perfeito funcionamento do serviço, é lhe permitido aplicar sanções corretivas aos agentes que pelo seu procedimento embarcem ou de qualquer modo prejudiquem este".⁵⁷

Do outro lado, o servidor a quem é imputada a prática do ato lesivo aos interesses da Administração, sujeito portanto às penas disciplinares. Esse confronto, no entanto, será decidido sob o império do Direito, de modo que tanto um como outro tenham assegurados os seus direitos e definidas as responsabilidades.

"O importante, neste particular, é a proteção dos direitos do acusado, tão merecedor de amparo quanto os das instituições."⁵⁸

Ou ainda, como prefere Caio Tácito, "O Poder Disciplinar representa o equilíbrio entre a manutenção da moralidade e eficiência do serviço público e a proteção do indivíduo contra a prepotência administrativa."⁵⁹

Daí a tendência de cada vez mais se ampliar a chamada jurisdicionalização do processo administrativo, com o estabelecimento de caminhos mais estreitos, fixando procedimentos rígidos para garantir os servidores contra o arbítrio das autoridades.⁶⁰

Essa orientação atual, longe de representar uma ameaça à Administração traduz, antes de mais nada, a preocupação sempre crescente no sentido de que seja realmente protegido o efetivo interesse da Administração.

"porque a restrição do arbítrio, da discricionariedade dos superiores, significa apenas uma mais perfeita regulamentação dos seus poderes que o legislador pretende por essa forma evitar que se exerçam com outros fins que não sejam os de interesse do serviço."⁶¹

Tal preocupação é compartilhada por outros autores que, conscientes da necessidade de se coibirem os abusos cometidos contra os servidores, estimulam os estudos relacionados com o controle dos atos da administração, quer seja no âmbito da própria administração quer Judicialmente. ⁶²

O que se pretende no presente trabalho é o estudo da ampla defesa no campo do Direito Disciplinar Militar, mais precisamente no Exército. Não é possível, no entanto, desconhecer a presença de duas outras garantias constitucionais, que pela natureza da proteção que oferecem dizem bem de perto com o tema principal aqui abordado: o “Habeas Corpus” e o Mandado de Segurança.

Sobre ambos trataremos a seguir, ainda que superficialmente.

O “habeas corpus” é o remédio judicial previsto no § 20 do Art. 153 da Constituição Federal e tendo como finalidade principal a proteção da liberdade de ir e vir é imediatamente lembrado nos casos de aplicação de pena restritiva de liberdade individual.

Conforme anteriormente mencionado, entre as punições a que estão sujeitos os militares temos a detenção e a prisão, que implicam privação da liberdade. Ocorre que na própria Constituição Federal, na 2ª parte do artigo já citado, temos a exceção ao cabimento do habeas corpus:

“Dar-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá habeas-corpus”.

É mister analisar atentamente os termos do dispositivo constitucional. Sabendo-se que o “habeas corpus” se destina à proteção do “status libertatis” do indivíduo. A expressão excepcionada quando fala das “transgressões disciplinares” está se referindo às penas de prisão e detenção, por serem as únicas que representam privação de liberdade, enquanto as penas de advertência, repreensão e licenciamento a bem da disciplina – no Exército – não têm esse sentido restrito.

O problema seria de fácil equacionamento, se aceitos sem maiores indagações os termos da norma constitucional. Mais razão ainda, se consideradas as condições peculiares do direito castrense, onde “... é a disciplina e não a liberdade a nota predominante e necessária” ⁶³ (grifos do autor) e que pune com rigor o militar que, em determinadas circunstâncias, se esquivava de enfrentar o risco da própria vida, enquanto esse mesmo elemento é tutelado de forma especial no direito penal comum. ⁶⁴

Respeitados estudiosos defendem o descabimento do “habeas corpus” nas transgressões disciplinares. À frente Seabra Fagundes que em posição extremada nega a possibilidade de exame pelo judiciário de todos os atos punitivos de cerceamento da liberdade, quando emanados de autoridade militar. O ilustre jurista, reconhecidamente um dos mais destacados defensores do “judicial control”, abandona essa posição quando se trata das transgressões disciplinares, chegando mesmo a afirmar que “... ainda que o ato administrativo em tal caso, se apresente com ilegalidade evidente, mesmo que esta se manifeste nos seus aspectos vinculados, como o concernente à competência, não cai sob a apreciação judiciária.” (grifamos)

“A restrição, prossegue ele, se inspira no propósito de fortalecer a disciplina nas corporações militares, subtraindo-se os atos dos superiores hierárquicos, considerados essenciais à sua organização e eficiência, à impugnação e discussão por parte dos subordinados.” ⁶⁵

As palavras acima, como se vê, merecem análise mais acuradas, em que pese o indiscutível saber jurídico do autor, “... sem recurso a cuja autoridade ninguém pode, neste País, ensaiar sequer a abordagem.” ⁶⁶ do problema do controle jurisdicional dos atos da Administração Pública.

Pela evidência não se pode fugir à idéia de que o exercício do Poder Hierárquico é essencial à organização e eficiência não apenas das unidades militares, mas de todo órgão do serviço público. Danosos, sem dúvida, seriam os efeitos do enfraquecimento ou quebra das disciplinas e/ou dos princípios hierárquicos no corpo diplomático ou no Ministério do Planejamento .

Dessa forma, o fortalecimento da disciplina deve ser ponto de constante preocupação em todas as áreas da Administração Pública. Em verdade, a destinação constitucional das Forças Armadas implicam a exigência de disciplina mais rígida e conseqüentemente, um sistema disciplinar de características próprias, entretanto, não pode ser esquecido, que o conceito de disciplina, “lato sensu”, é o mesmo, quer sob o aspecto civil, quer militar, ou seja:

.. o conjunto de regras, impostas, nas diversas instituições ou corporações, como norma de conduta das pessoas que a elas pertencem ”. ⁶⁷

Por outro lado, o próprio Estatuto dos Militares - Lei, nº 6880, de 9 de dezembro de 80 – curvou-se a esse raciocínio ao dispor em seu Art. 14, § 2º, que a “... disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis.”

E de outra forma não poderia ser, uma vez que as Forças “destinam-se a defender e a garantir os poderes constituídos, a Lei e a ordem.” ⁶⁸

Raciocínio diverso nos levaria a dizer que as Forças Armadas são “ organizadas com base na hierarquia e na disciplina”... e “ dentro dos limites da lei”, ⁶⁹ mas para consecução de seus objetivos é permitido aos superiores hierárquicos afrontar a própria lei que se propõem garantir.

Seria o paradoxo de eleger a ilegalidade para garantir a legalidade, ou ainda adotar o princípio de que “os fins justificam os meios”, “ Machiavello redivivo?” ⁷⁰

No campo oposto e não menos respeitável, é a corrente liderada por Pontes de Miranda, que defende, a aceitação do "writ" em certas condições o renomado jurista, em seus Comentários à Constituição Federal de 1967, deduz que a ocorrência da transgressão disciplinar só é possível com a existência de determinados pressupostos, dentre eles o poder disciplinar, que não é atribuído indistintamente em razão da ascendência hierárquica. Pode assim haver precedência hierárquica sem haver poder disciplinar, como, por exemplo, nas relações entre cabo e soldado, onde temos presentes a superioridade hierárquica mas não temos poder punitivo. Da mesma forma um Almirante não goza de poder punitivo diante de um soldado do Exército ou da Aeronáutica, embora seja indiscutível a prevalência hierárquica.

A competência para aplicação de penas disciplinares no âmbito do Exército está regulada no Dec. n°. 79985, de 19 Jul 77, no Cap. III – Da esfera da ação e competência para aplicação – que estabelece em seu Art. 9° .:

“ A competência para aplicar as punições disciplinares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico”, especificando ao longo do dispositivo os diversos níveis de competência.

Continua no próximo número.

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAR OU EXECUTAR?

"No século XX existia, no RS, uma Organização de Seg. Pública que consumia toneladas de papel". Assim o autor procura caracterizar a elevada burocracia existente, entrelaçada, em nossas atividades operacionais.

Maj PM Luiz Carlos da Silveira



Certa vez, ao comentar com um Oficial sobre o exagerado volume de papéis que somos obrigados a lidar, no exercício de nossas funções, esse Oficial contou uma história de um arqueólogo no século XXI.

Contou ele que, em escavações realizadas no RS aquele arqueólogo chegaria a conclusão que no século XX existiu uma organização encarregada da Segurança Pública e que consumia toneladas de papel.

É geral a queixa dos Oficiais sobre o volume exagerado de documentos que tramita em cada função, a tal ponto que chega a prejudicar o desempenho da atividade-fim.

Há, igualmente, um senso comum entre a oficialidade da Força, de que nossa estrutura organizacional é extremamente pesada para a execução da nossa atividade-fim, ou seja, um grande número de pessoas atuando nas atividades-meio, em detrimento da primeira.

É comum ainda ver-se comandantes passar o expediente inteiro em seus gabinetes, assinando ou despachando documentos, discutindo assuntos unilateralmente com Oficiais, recebendo visitas inoportunas ou atendendo telefonemas por longo tempo, sobre assuntos já amplamente regulados na legislação e obras afins.

Muitos comandantes sentem-se produtivos se dedicarem grande parte do seu tempo disponível em trabalhos "burocráticos" ou "de rotina" ou atividades ditas "administrativas".

Mas, o que se entende por atividades ditas "administrativas", ou "burocráticas" ou "de execução" ou "atividade-fim".

Serão as tarefas ditas "administrativas", "burocráticas" e ou "de rotina" atividades que competem a um administrador ou comandante?

E as chamadas atividades "operacionais", "de execução", ou "atividade-fim" serão atividades próprias de um comandante ou administrador?

Em primeiro lugar, velamos o conceito das expressões acima e algumas idéias errôneas, confusas ou mal entendidas que as mesmas expressões encerram.

No âmbito da Corporação, atividades ditas "administrativas" são todas atividades exercidas por agentes não engajados nas atividades operacionais, como sejam, as atividades de uma Tesouraria, Almoxarifado, Aprovisionadoria, Secretaria, Ajudância, Pelotão de Comando, Seção de Justiça, Fiscalização, bem como dos Centros, Diretores, Hospitais, etc.; nesse sentido, somente os agentes dessas repartições desenvolvem atividades ditas administrativas ou burocráticas.

Atividades "de rotina" são todas aquelas próprias do encaminhamento normal de expediente e documentos diários e atividades burocráticas; são todas as atividades constantes do encaminhamento ou resposta de documentos.

Atividades operacionais são todas as atividades ligada à operação em si, ou seja, o policiamento ostensivo.

Da mesma forma, atividades operacionais são todas as atividades exercidas por agentes engajados na atividade-fim da Corporação, ou seja, no policiamento, como sejam, as atividades das Subunidades, do EM das OPM, do Cmt de OPM, etc.

Nesse sentido, somente os agentes dessas frações desenvolvem as atividades operacionais ou de execução do policiamento, ou atividade-fim.

Atividade de execução ou atividade-fim igualmente são todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução do policiamento.

Nota-se até aqui uma indefinição sobre essas atividades, no sentido de como elas se classificam, se de administração ou de execução.

Mas o que é administração e o que é execução?

Em primeiro lugar vejamos o que seja executar e porque nós executamos mais do que administramos.

Executar significa: fazer, realizar, levar a efeito. Significa desenvolver um esforço individual para obter um resultado.

Executar é realizar atividades que só podem ser feitas por um elemento executante ou especialista.

Há cinco razões que fazem com que nós executemos mais do que administremos:

- nós nos sobressaimos como executantes em uma atividade qualquer;
- nós nos consideramos mais líderes do que administradores;
- temos uma importante responsabilidade de execução, além das responsabilidades administrativas;
- nosso treinamento anterior pode ser perturbador;
- nosso chefe pode ser um executante.

Vejamos, então, agora o que seja administrar.

Administrar (v.t.) - governar, dirigir, exercer as funções de administrador.

Administrador (s.m.)- gerente, capataz, dirigente, governante.

Administrar é a ação de planejar, dirigir e controlar as atividades dos subordinados ou de outras pessoas na mesma organização, para alcançar ou superar objetivos dessa organização.

A administração ocorre em qualquer nível de responsabilidade de uma organização, sempre que um administrador está tentando obter resultados através de seus empregados ou subordinados.

Além disso, um administrador tem também autoridade para planejar, dirigir e controlar as atividades desses subordinados no trabalho.

Seu esforço individual é aplicado sobre os empregados ou subordinados.

Resumindo:

- executar é obter resultados (especializados ou técnicos) como indivíduo ou executante; não há autoridade sobre pessoas;
- administrar é obter resultados através do seu pessoal para alcançar ou superar objetivos; há autoridade sobre um número de pessoas ou subordinados para esse fim.

Dentro dessa ótica concluímos que as atividades desenvolvidas por um Cmt de OPM, Sub Cmt de Cia, Of de EM, Cmt de Pel, de GPM, embora pertencentes a um órgão de execução (do Pol Ost), são atividades típicas de administração, uma vez que todos têm autoridade sobre pessoas (subordinados), bem como planejam, dirigem (comandam) e controlam o emprego dessas pessoas, para atingir os objetivos da sua OPM, ou seja, cumprir suas missões.

Da mesma forma, o Fiscal Adm, o Tesoureiro, o Almojarife, o Aproveisionador, etc. desenvolvem atividades de administração, uma vez que têm de planejar, dirigir e controlar o emprego de seus subordinados, nas tarefas atinentes a cada um, para alcançar os resultados previstos ou baixados pelo Cmt da OPM.

BOMBEIROS

EXPLOSÕES E PSEUDO-EXPLOSÕES

No dia de conclusão da arte final desta revista, falecia o autor deste artigo.

Cap PM Cícero Luiz de Oliveira Coitinho

1. INTRODUÇÃO

Explosão é um fenômeno caracterizado por uma liberação rápida de energia. A velocidade em que a energia é liberada é que distingue a explosão de um incêndio, ainda que não exista uma demarcação exata entre incêndio e explosão. Por exemplo, uma camada de gasolina com 2 cm de espessura, em um balde queimarão vários minutos antes de se consumir totalmente. A mesma quantidade de gasolina, quando vaporizada e misturada com o ar pode formar uma mistura de "VAPOR-AR" a ser consumida completamente numa fração de segundos.

A explosão pode advir por:

- 1) Liberação da energia gerada por oxidação rápida; Ex. Explosão de vapores de gasolina no ar, explosão de poeiras combustíveis;
- 2) Liberação da energia causada por uma pressão excessiva; Ex. Explosão de uma caldeira;
- 3) Liberação da energia gerada por uma decomposição rápida; Ex. Explosão de dinamite;
- 4) Liberação da energia gerada por fusão ou fissão nuclear; Ex.. Explosão de uma bomba de hidrogênio.

2. EXPLOSIVOS CONVENCIONAIS

2.1. Histórico

A história dos explosivos começa com o emprego de misturas de carvão e salitre, com resinas, ceras minerais, areias petrolíferas ou substâncias combustíveis análogas, para preparar fogos de artifícios e produzir incêndios e fumaça. Embora o conhecimento dessas misturas venha de séculos, sua descrição, por Roger Bacon, ocorreu somente na metade do século XII. A era moderna dos explosivos começa em 1838, com a preparação da nitrocelulose pelo químico francês Theophile Jules Pelouze. Porém, somente em 1846 os químicos alemães Christian Friederich Achonbeiu e Rudolph Von Botiger descobriram, independentemente, as propriedades explosivas da nitrocelulose. Em 1863, o químico Sueco Alfred Bemhard Nobel começou a produção comercial da nitroglicerina. Já em 1867 Nobel inventou a dinamite e a espoleta de fulminato de mercúrio, que assegura a detonação da nitroglicerina e da dinamite. Dando um salto no tempo, passamos pelas duas grandes guerras e todos os outros conflitos bélicos da humanidade chegando aos nossos dias. O aperfeiçoamento da técnica na guerra moderna vem exigindo uma especialização crescente dos explosivos e propelentes. O desenvolvimento futuro pode ser esperado no sentido preferencial de obtenção de misturas de explosivos corretamente conhecidos como outros materiais.

2.2. Classificação dos Explosivos

2.2.1 Terminologia

Explosivos

São substâncias ou misturas de substâncias que, quando sujeitas a um adequado estímulo, sofre uma reação auto-propagável extremamente rápida caracterizada pela formação de produtos mais estáveis (normalmente gases), desenvolvimento de calor e de um rápido e violento efeito de pressão em razão da ação do calor produzido nos gases formados.

Agentes Explosivos

Qualquer material ou substância composta de um combustível e um oxidante destinado a produzir uma explosão, ainda que não seja classificado como explosivo; inclui os ingredientes dos explosivos.

Materiais Explosivos

Nome dado a todos os explosivos, agentes explosivos, explosivos gelatinosos e detonadores.

Propelente

São os materiais explosivos que funcionam normalmente por deflagração.

Detonadores

São quaisquer engenhos contendo uma carga detonante utilizada para iniciar a reação de um explosivo.

Deflagração

É uma reação exotérmica que se propaga dos gases em combustão para os materiais que ainda não estão em combustão, através da condução, convecção e radiação. A combustão progride através dos corpos combustíveis numa razão inferior a velocidade do som.

Detonação

A detonação é uma reação exotérmica caracterizada pela presença de uma onda de choque no material combustível, no qual estabelece e mantém a reação de oxidação. Neste caso as zonas de reação se propagam numa velocidade maior que a do som.

Explosões

Uma explosão é o efeito produzido pela súbita e violenta produção ou expansão de gases. Pode ser acompanhada de ondas de choque, acompanhadas ou não da ruptura dos materiais que os envolvem, incluindo estruturas.

2.2.2. Tipos de Materiais Explosivos

Altos Explosivos Primários

São produtos extremamente instáveis e perigosos, raramente utilizados sozinhos, usados para detonação de explosivos menos instáveis ou sensíveis. São explosivos deste tipo o fulminato de mercúrio e o estefanato de chumbo.

Altos Explosivos Secundários

São produtos relativamente insensíveis a choques mecânicos e ao calor que, normalmente, reagem sob a ação de choque produzida por um alto explosivo primário. São explosivos deste tipo a dinamite, nitroglicerina, TNT PETN e RDX.

Baixos Explosivos

São produtos que funcionam mais pela queima do material do que por sua detonação. São deste tipo a pólvora sem fumaça e combustíveis sólidos de foguetes.

2.2.3. Classificação dos Explosivos

Classe A - Possuem riscos de detonação.

Dinamite; Nitroglicerina; Ácido Pítrico; Fulminato de Mercúrio; Pólvora Negra; Cápsulas Explosivas; Escorvas detonantes (detonadores).

Classe B - Possuem reações mais de queima do que de detonação. São usados como propelentes em lâmpadas de flash e fogos de artifício.

Classe C - Compreende produtos manufaturados que contenham como componentes limitados quantidades de explosivos de classe A e B, ou ambos.

3. PSEUDO-EXPLOSÕES

3.1. Introdução

É um fenômeno bastante conhecido e discutido. Esta explosão é causada, por materiais pulverulentos de substâncias orgânicas e metais combustíveis, tais como: farinha; amido; madeira, inseticidas; chocolates; celulóide; café; gases inflamáveis; papel; enxofre; alumínio; zinco; magnésio; carvão; vapores e névoas de líquidos inflamáveis.

Este fenômeno ocorre em razão de misturas explosivas comuns na atividade do homem e que ao ocorrer determinam a deflagração de um incêndio. Ele pode também surgir durante o incêndio. As misturas explosivas normalmente são formadas entre o ar, em alguns casos; oxigênio, e uma substância combustível finamente fracionada.

Este tipo de explosão é sempre uma combustão de alta velocidade, desenvolvendo grande quantidade de energia e formando um grande volume de gases, que ocasionam uma elevação da pressão no local onde ocorre.

A soma destes fatores provocam os conhecidos efeitos das explosões - destruição e incêndio.

Para tal idéia apresentamos um dado experimental de laboratório.

Ao queimar 1000g de madeira maciça a uma temperatura adequada são gastos cerca de 10 minutos e se obtém um rendimento de 29HP; entretanto, se queirmos o mesmo peso de madeira porém em forma de pó, gasta-se cerca de 1 segundo e obtém-se um rendimento de 17.400HP, o que dar-se-ia em forma de explosão, em razão do pó de madeira estar em suspensão no ar.

Durante a combustão é obtido um excesso de pressão ocasionado pelo aumento de temperatura, conseqüente da expansão dos gases resultantes da própria combustão e do ar ambiente.

De acordo com cálculos realizados pela NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION (N.F.P.A.) e do Instituto do Fogo dos Estados Unidos da América, este aumento de pressão corresponde para cada acréscimo de um grau centígrado, $1/273$ da pressão inicial. Exemplificando, em um incêndio de madeira, a uma temperatura de 1.200°C , têm-se um aumento de pressão de 4,4 atmosferas. Esta elevação de pressão só se fará sentir no caso de uma explosão, pois na hipótese de uma combustão normal, o excesso de pressão é eliminado no próprio local onde ocorre a combustão, á medida que a mesma se desenvolver.

3.1. Riscos-Condições Necessárias à Explosões

As poeiras de materiais combustíveis e oxidantes são perigosas e quando acumuladas em superfícies, máquinas, vigas ou em suspensão no ar, durante o processo industrial, estão sujeitas a propagar-se instantaneamente ou provocar violenta explosão. Os fatores que influem na explosividade de nuvens de poeira e na destrutividade das explosões de poeiras são os apresentados a seguir:

3.2.1. Facilidade de queima relativa do material.

As poeiras combustíveis podem ser formadas por materiais orgânicos e metais combustíveis.

Estas substâncias em pedaços grandes somente queimam, porém, quando transformados em poeira; queimam em grande velocidade podendo explodir violentamente.

3.2.2. Umidade do ar.

A umidade das partículas e do ar ambiente determinam o aumento da temperatura de ignição das poeiras, devido ao calor que é necessário absorver para a vaporização e aquecimento do teor de umidade.

A umidade pode evitar a acumulação de cargas estáticas nas poeiras, mas não deve ser considerada como prevenção eficiente contra a ocorrência de explosões.

3.2.3. Concentração de poeiras combustíveis no ar

Da mesma forma que os gases e vapores inflamáveis, também as poeiras têm concentrações limitadas dentro das quais podem ocorrer uma explosão.

Estas concentrações são expressas normalmente em peso por volume, influenciando significativamente nesta relação o tamanho e a distribuição das partículas.

As concentrações explosivas variam em relação ao tamanho da partícula, da sua pureza, da concentração de oxigênio, da intensidade da fonte de ignição, da turbulência da nuvem e da uniformidade da dispersão das partículas.

A concentração mínima explosiva (C.M.E.), é a menor concentração da mistura que contém poeira suficiente no ar para proteger a chama. Concentrações abaixo deste ponto não explodirão. Partículas menores requerem menores concentrações para formar uma mistura explosiva.

3.2.4. Tamanho Médio das Partículas Suspensas

Quanto menor a partícula, menor será o C.M.E., sendo desta forma, mais fácil de incendiar a nuvem de poeiras.

Nas explosões o tamanho da partícula influencia na razão de elevação da pressão desenvolvida.

Com a diminuição das partículas, aumenta a capacidade das nuvem de poeira, acumulando o potencial elétrico nas partículas dispersas na nuvem, possibilitando o desenvolvimento de cargas eletrostáticas com intensidade suficiente para dar ignição na massa de poeira.

3.2.5. Fontes de Ignição/Temperatura de Ignição

A ignição das poeiras combustíveis podem ser provocadas por chamas abertas, lâmpadas, materiais de fumação, arcos elétricos, faíscas de fricção, tubos de vapor, superfícies aquecidas, faíscas estáticas e outros.

A temperatura crítica de ignição das poeiras situa-se entre 300°C e 600°C dependendo do tamanho da partícula e da sua combustibilidade.

RECURSOS HUMANOS

O OFICIAL PM E A MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

"Nenhuma organização pode fazer mais do que lhe permitem seus recursos humanos. Seu sucesso dependerá da qualificação destes recursos e do seu grau de interesse e motivação". (Motta e Caravantes, 1979, p.48).

Cap PM Sérgio Bohrer

No exercício de suas atividades o oficial desempenha várias tarefas, sendo que "dirigir" é uma delas e pode ser considerada das mais complexas uma vez que inclui todas as relações com os subordinados, visando a orientação dos mesmos para que trabalhem de forma eficiente e eficaz, a fim de que sejam concretizados os objetivos da organização.

O Oficial deve dispensar cuidados aos seus próprios sentimentos, interesses e motivações, mas não deve esquecer da atenção que tem que dispensar aos sentimentos e necessidades de seus subordinados, uma vez que eles também são pessoas e como todos os seres humanos; sofrem influências de seus superiores, de sua família, da sociedade, e de todas as ações do meio ambiente no qual vivem e trabalham.

Atualmente ainda se faz suposições quanto a natureza do homem e a forma de administrá-lo. No início deste século a "Escola Clássica" considerava o homem como um ser "econômico". Com o passar dos anos, os administradores gradualmente mudaram seus pontos de vista; como partes de uma sociedade mais ampla e democrática, adotaram os pontos de vista modificados desta sociedade, considerando o homem como um "ser social". Esse é o homem que hoje administramos. São seres que passaram a ter significado por sua efetiva participação no contexto social, deixando de serem tratados como objetos de manipulação, para se tornarem sujeitos que fazem a história, que transformam a sociedade e nela procuram constantemente melhores condições de trabalho e lazer, enfim, de vida humana.

As colocações feitas na seqüência deste trabalho, foram extraídas de diversos autores citados em Matos (1981), e aqui são destacadas como um referencial para que o oficial, Administrador de Recursos Humanos, possa fazer seu questionamento e crítica, verificando sua utilidade nas tarefas pertinentes a administração dos subordinados. Não pode-se dizer que existia uma que seja a mais correta, mas verifica-se que todas são aplicáveis, com maior ou menor intensidade junto aos subordinados. O importante é que o oficial tome consciência das informações e técnicas que lhe são disponíveis através das ciências sociais e administrativas, as quais certamente facilitarão seu trabalho e possibilitarão maior probabilidade de êxito na administração de seus subordinados.

Grande número de administradores teimam em se comportar dentro do estilo gerencial descrito por McGregor e universalmente conhecido por "Teoria X" (métodos autoritários, descrença no esforço livre e criativo dos subordinados, negação do significado da motivação e crença nos processos coercitivos e manipulativos), ao contrário da "Teoria Y" (métodos democráticos, participativo, com ampla aceitação da importância da motivação para a produtividade). Não podemos nos esquecer que o homem, atualmente, mesmo ocupando uma posição de subordinado na relação de trabalho é um ser social, que pensa, sente e age como um outro qualquer.

Para Matos (1981), o comportamento retrógrado de certos administradores, em choque flagrante com as conquistas atuais nos campos das ciências sociais e da tecnologia administrativa, conduz às clássicas insatisfações no trabalho traduzidas em reações de resistência, omissões, passividade, desperdícios, infidelidade, indisciplina, faltas, rotatividade, etc. Tal situação é realçada por Rensis Likert, ao expor os resultados de pesquisas exaustiva sobre as relações "gerente subordinado" segundo as quais, hoje, "as pessoas se mostram menos dispostas a aceitar pressões e fiscalização rigorosa do que há uma ou duas décadas" A tendência, igualmente, é de "dar ao indivíduo mais liberdade e iniciativa". Um dos fatores determinantes desse tipo de conduta em relação aos subordinados e o fato de que há um crescente aumento do nível sócio-cultural no trabalho.

A maneira de focar as motivações humanas como fator vital para o crescimento das organizações não é tão óbvia para grande número de administradores. Daí resulta a maioria dos insucessos empresariais em que pese a recusa em aceitarem isso como verdadeiro. Nas organizações policiais militares, esse insucesso pode ser avaliado em muitas circunstâncias em função de sua insuficiência e ineficácia operacional.

Aqui estão certamente alguns questionamentos que o oficial já faz em relação a sua pessoa e a sua profissão. Verifica-se, entretanto que o Oficial terá que ampliar essas indagações, se é que já não as faz, para bem administrar os recursos humanos que estão sob sua responsabilidade. É bem verdade que suas reflexões não precisam ser limitadas ao que aqui está exposto, pois estaríamos desfazendo da própria capacidade desse Oficial, se lhe fornecêssemos uma fórmula pronta e imutável, ainda mais quando se trata de fornecer subsídios para melhor administrar pessoas (subordinados) no âmbito da organização policial militar.

Maslow, dá ênfase especial à satisfação das necessidades internas do homem. A auto-realização, que ele coloca em último nível em sua conhecida escala de hierarquia das necessidades humanas como uma necessidade de crescimento, serve como um grande motivador da produtividade.

A valorização dos fatores ambientais, é bem destacada por Herzberg que localiza em sua falha as grandes causas de insatisfações no trabalho. Para ele quando o homem percebe que seu trabalho possibilita que se realize, que lhe proporciona satisfações e desenvolvimento, então sua tarefa possui alto potencial de motivação.

Peter Drucker, com seus estudos sobre o "gerente eficaz" abriu perspectivas amplas para um estilo de administração voltado para resultados. Em suas obras destaca a "capacidade gerencial" como sendo de fundamental importância ao pleno desempenho da organização. Diz ele que, "a área em que um gerente encontra, em primeiro lugar, o desafio da força é quanto ao pessoal. O gerente eficaz preenche as posições e promove na base do que um homem pode fazer. Não toma decisões sobre o pessoal para diminuir fraquezas, e sim para aumentar a força. (1974, p.81)

Conforme Koontz e O'Donnell (1974, p.116) "Os administradores estão muito preocupados com os sentimentos e, moral Humanos. A administração não é uma rua de mão única, todos nós temos superiores. É humano preocupar-se mais com seus próprios sentimentos de que com os dos outros, mas um administrador não pode alcançar seus objetivos se trata seus subordinados como um artigo. O administrador no interesse de seu trabalho não pode ser responsável pelo cuidado total de seus subordinados. Ele, entretanto, é responsável pelo exercício do incentivo aos subordinados para que contribuam plenamente para os objetivos da empresa."

Sabemos que o oficial tem grande responsabilidade em administrar eficazmente os recursos humanos que lhe são disponíveis, pois dependendo de sua ação junto aos subordinados é que poderá ou não atingir os objetivos propostos em seu trabalho.

Chris Argyris, comenta que a gerência vem incidindo em erro comum: concentra esforços exclusivos nos "aspectos financeiros" (segurança, salários, benefícios, etc); tudo isso é importante. Todavia, não focaliza os fatores reais que libram motivação, ou seja, as oportunidades de darem vazão as suas capacitações. Argyris enfatiza a necessidade do homem em satisfazer, através do trabalho, seu sentimento de orgulho e realização pessoal. E quase sempre, o que ocorre é que a organização condiciona-o a tarefas pouco estimulantes. Daí a idéia corrente de trabalho como mal necessário e não como fonte de satisfação pessoal.

A rotina tende a levar ao empobrecimento, o homem necessita de tarefas desafiadoras e enriquecedoras, que exijam de sua iniciativa e criatividade, que o leve a assumir responsabilidade, pois assim se sentirá fortalecido pessoal e profissionalmente e, portanto, motivado de forma mais constante.

Bibliografia (não publicada).

NOTAS NOTAS NOTAS NOTAS

MENOR: O Problema Maior

1°. Ten PM Francisco de Paula Fernandes Neto

A Sociedade gaúcha, sensibilizada pela questão do menor abandonado, vem demonstrando crescente interesse em prestar efetiva assistência neste setor, inobstante a existência de organismos estatais voltados especificamente ao bem-estar da criança e do adolescente. Exemplo disto é a divulgação intensa, por setores da imprensa rio-grandense, de medidas da iniciativa pública ou privada neste campo. Autoridades ou pessoas com influência na opinião pública manifestam seus pontos de vista.

Também Policiais Militares divulgam suas idéias, que vêm somar-se às demais sem, no entanto, acrescentar propostas ou sugestões de soluções onde seja possível a ativa participação das Polícias Militares. Manifestam-se como profissionais liberais descompromissados com uma missão ou finalidade corporativa.

De outro lado, e com satisfação, é possível de ser localizada alguma incursão prática e corajosa por parte de oficiais, os quais procuram efetivamente minorar, no bairro onde estão sediados, ou no município onde estão destacados, as conseqüências indesejáveis e perigosas da situação de abandono ao menor.

Não vão citados nomes ou órgãos.

Com relativa facilidade pode-se projetar no tempo e no espaço a situação de nosso Rio Grande do Sul daqui a dez anos, caso prossiga esta situação de crescente delinqüência infanto-juvenil. Os poderes executivo, legislativo e judiciário têm consciência desta situação crítica, apesar de não possuírem estruturas conjugadas e coordenadas para este fim. Ao revés, cada um, a seu tempo, movimenta-se com dificuldade em meio a esta questão...

Motivada por esta problemática, e sabedora de que os oficiais da Brigada Militar corporificam uma organização pública que detém, por certo, a maior interiorização aliada à credibilidade junto às forças vivas da população, UNIDADE propõe a seus leitores que remetam idéias, experiências e sugestões, para que nós outros tenhamos acesso a elas e, com seus exemplos, lançarmo-nos ao combate, já hoje, da criminalidade juvenil. Os “trombadinhas” de hoje serão os criminosos empedernidos no amanhã.

Como nós poderíamos participar dessa luta, como PM?

Quais oficiais e praças já percorreram caminhos nesta busca de soluções?

Quem já possui experiências neste sentido?

“O que” buscamos bem o sabemos; impõe-se a busca “como”.

1984. Sinal dos tempos?

Não foi propriamente, um ano apocalíptico. Entretanto, no campo da segurança pública foi, seguramente, agitado. Folheando um “Caderno de Fotos” publicado em 29 de dezembro daquele ano pelo jornal ZERO HORA, é irresistível a contemplação seguida de meditação. Desfilam fotos e mais fotos de policiais: ora como figuras de realce, ora como meros componentes de fundo. Mas presentes! Afinal, não deixa de ser positivo...

Como poder-se-ia deixar de contemplar, como furta-se a meditar, ou como esquecer aquelas imagens? Imaginemos:

a prisão de um vereador na Praça XV. Na foto um oficial carrega-o pelo braço. Percebe-se, ainda, a resistência, talvez, nobre, digno e respeitável edil...

o boicote dos hortigranjeiros. No flagrante, visualiza-se a distribuição de produtos hortigranjeiros, em alguma vila da capital. Vê-se um caminhão sendo descarregado e ao redor, aproximadamente uma companhia inteira de policiais militares. Havia alguém de quepe, junto.

- heroísmo de um PM. Desarmado e com o tórax desnudo, um patrulheiro oferece-se a seqüestradores como refém. Ao fundo, ombro a ombro, policiais militares e civis. O olhar de alguns é expectativa. Outros, de curiosidade (estes, certamente, não estavam em serviço...).

- juiz Barbosinha causa tumulto em Sapucaia. Distingue-se o epigrafado empurrando com sua mão direita o rosto de um jovem oficial da Brigada Militar. Este, por sua vez, é contido por um “abraço” de um cidadão. Ao juiz ninguém contém. Fica a impressão de que o juiz é que cumpria algum mandado de prisão. É notório, porém, que nem um, nem outro, estava com esta missão.

O desembargador Job Pimentel, chamado àquela localidade, iniciou as negociações com os criminosos. Mais tarde, chegou o secretário da Segurança Pública e “assumiu” o comando das operações, a despeito do que rezava a legislação vigente quanto a conceituação de “autoridade policial competente” para planejamento do emprego da PM em ações preventivas ou repressivas de policiamento ostensivo. O contingente da Polícia Militar presente obedeceu as ordens que, ao final das treze horas, o secretário deu para que assaltassem e tomassem o Fórum. À testa dos PM, além do secretário, havia também a figura do coronel PM Manoel Nunes Araújo, comandante do batalhão da Área, e outros oficiais de menor escalão.

Do assalto resultaram mortos os três presos, o Cel Manoel Araújo e um soldado., Antônio Ventura; e, dois feridos, entre os quais o juiz Roberto Araújo.

Posteriormente foi notificado que o revólver dos presos era de brinquedo. Dos quinhentos tiros deferidos pelos PM, foi confirmados que alguns (de metralhadora) atingiram fatalmente os policiais e os presos mortos.

Passados os momentos de maior tensão, o desembargador Job e oficiais PM sobreviventes não pouparam severas críticas à ação do secretário da Segurança Pública, julgada como intromissão precipitada. O jornal não usou eufemismo: “presos foram assassinados pela polícia”.

Presos armados, apesar de escoltados; pseudopoliciais, detentores de importantes cargos, intrometendo-se em seara que, embora lhes caiba integrar, jamais deveria exercer o comando direto; oficiais permitindo-se acompanhar insanidades, arrastando consigo seus comandados... custa a crer que as notícias retratam o que realmente aconteceu naquele lamentável episódio.

Que o sangue derramado pelos PM daquele estado não tenham sido em vão. Os fatos relatados, mesmo não sendo verdadeiros, deverão levar-nos a cogitar sobre qual seria o papel de um oficial naquelas circunstâncias. A obediência deve ser sagrada, mas nunca cega; a disciplina militar tem olhos e pensa...

- prisão de ladrões de gás. Ao fundo, três marginais e um patrulheiro. Em primeiro plano, descobre-se que a metralhadora de mão TAURUS M.12 presta-se, também a servir de apoio para policiais cansados. Mesma utilidade descobre-se na coronha do revólver, quando no coldre, e no porta-bastão.

- um repórter espancado. Foi fazer a cobertura do depoimento que dois jogadores famosos prestariam na Delegacia de Delitos de Trânsito; um policial civil identificou a máquina fotográfica e não teve dúvidas: desferiu soco no nariz e na boca do repórter. Sangrou. Quem tirou a foto foi mais prudente: não entrou naquela sala “agressiva”, nem permaneceu no local após a foto.

- violência no futebol. Jogo Grêmio x Pelotas, em Pelotas. As fotos mostram, na seqüência, a presença e a proximidade de patrulheiros em todas as cenas de agressões mútuas envolvendo árbitros, jogadores e um torcedor. A passividade dos patrulheiros é impressionante (em todas as sete fotos)!

Que imagens de 1984! Inesquecíveis.

Belos ou tristes, são momentos que podem motivar instruções para o aprimoramento técnico; podem reorientar procedimentos e, mesmo, causar profunda apreensão.

Tomara não repitam-se aqueles tristes acontecimentos que, no dizer dos editores do jornal, foram “fatos comuns e corriqueiros”.

O dia da caça... e dos “caçadores”

O fato deu-se no estado do Espírito Santo, mais precisamente em São Mateus, localidade distante 280 quilômetros da capital Vitória. O dia foi 8 de novembro de 1984.

Tal como noticiado pela imprensa, o fato teria transcorrido da forma seguinte: três presos, convocados para uma audiência no Fórum local, ao chegarem ante o juiz Roberto Araújo foram desalgemados, atendendo determinação do magistrado. Os componentes da escolta (quatro PM), tão logo cumpriram a determinação judicial, foram surpreendidos: os presos, armados com um revólver e dois estoques, dominaram o juiz, mantendo-o como refém durante 13 horas seguidas.

JURISPRUDÊNCIA

"Qualificada nestes termos, a jurisprudência revela o direito tal como é interpretado pelos tribunais no momento em que o aplicam aos casos concretos. Por isso se pode dizer que a jurisprudência é o direito vivo". ALFREDO BUZAID, Uniformização da Jurisprudência. Revista AJURIS, n.º. 34, p 190.

Cap PM Waldemar Guma Guerra

Prisão em flagrante. Quase flagrante. Relaxamento pretendido. Habeas-corpus denegado.

Ajustando-se o flagrante à hipótese prevista no art. 302 III, do CPP, eis que a prisão dos pacientes se deu em face de perseguição que lhes foi movida e iniciada após a prática do delito (quase flagrante), não há como dar-se como irregular o auto de prisão que indicou as circunstâncias em que ela ocorreu. Incabível, de outra parte, o relaxamento da prisão provisória se os pacientes respondem por tentativas de crime de homicídio em outro processo, são reincidentes em crime doloso e possuem extensa folha de antecedentes, revelando serem eles perigosos.

(R.H.C. 62.285-2, II Turma, Supremo Tribunal Federal, AJURIS n.º 34. P.130).

Direção de veículo sem habilitação. Contravenção (art. 32 da Lei de Contravenções). Ilícito administrativo (art. 89, I, do CNT). Inocorrência de incompatibilidade e de conseqüente revogação.

Enquanto a multa prevista no art. 89, I, do CNT tem caráter administrativo e é aplicada pela administração como manifestação do exercício do seu poder de polícia, a multa prevista no art. 32 da Lei das Contravenções Penais tem caráter de pena, somente aplicável pelo Poder Judiciário, como repressão a conduta de perigo à incolumidade pública, bem jurídico protegido pela lei penal, sem que entre ambas as normas ocorra incompatibilidade causante de revogação nem de sua aplicabilidade resulte bis in idem. Habeas-corpus denegado.

(HC. 62.196-1. I Turma, Supremo Tribunal Federal, AJURIS n.º 34, p.135).

Competência criminal. Polícia militar. Acidente de trânsito.

O envolvimento do policial militar em acidente de trânsito com vítimas, quando dirigia viatura militar, não constituindo crime militar, não implica a competência da Justiça castrense, mas da Justiça comum.

(Conflito de Competência 6.007, Tribunal Federal de Recursos, IS., AJURIS n.º 34, p. 144).

Maus tratos 1

Não é necessário que o agente tenha querido a possibilidade do dano à integridade física da vítima, mas tão-somente o objetivo de sua correção ou disciplina.

(Apelação-Crime n.º 284028693, 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Alçadas do RS, JULGADOS, v.52, p.150).

Lesão Corporal 2

Casal. Prova. Provadas a autoria e a materialidade das lesões produzidas pelo marido na mulher, hoje separados, impõe-se a condenação do agressor. Força probante do depoimento dos filhos. Apelação da defesa conhecida e improvida.

(Apelação-Crime n.º 12.890, 1ª. Câmara Criminal, Tribunal de Alçada do RS, JULGADOS, v. 40, p. 118).

Comentário

Os casos supra se referem a delitos que estão inseridos naquela gama denominada – por muitos oficiais da Força – como de ação privada (grifei). Como de regra, ensejam, a partir de temerária e errônea orientação, recusa ao atendimento de chamados por parte de integrantes das Op e das guarnições de patrulhamento.

Crime de ação privada, em nosso ordenamento jurídico são aqueles que, expressamente designados no Cód. Penal, têm início mediante iniciativa do ofendido e não do Poder Jurídico. A ação privada é um dos modos por que se deflagra a ação penal (o outro chama-se ação pública, que subdivide-se em condicionada à representação e incondicionada). Dependendo do delito e da repercussão dele na esfera social, o Estado adota por si as providências informativas (que cabem à Polícia) e repressivas (que cabem à Justiça), no sentido de cumprir uma das suas finalidades.

Na ação privada, a iniciativa cabe ao ofendido, não podendo inclusive a Polícia lavrar flagrante delito sem que aquele se manifeste através da queixa-crime. As ocorrências comumente recusadas ao atendimento (geram a famigerada orientação de parte) são as agressões entre cônjuges e dos pais contra os filhos. Tais infrações resultam normalmente em lesões leves (briga de casal) e maus tratos (castigo paterno. Ambos os delitos, de acordo com o Código Penal pátrio,

são de ação penal pública incondicionada, vale dizer, a Iniciativa em reprimi-los é do Estado, sem qualquer interferência da vítima. Em sendo assim, constitui dever constitucional dos agentes policiais prender em flagrante delito, desde que presentes os pressupostos legais, a fim de iniciar o restabelecimento da ordem jurídico-social violada. A omissão a tal dever, em tese, denuncia crime e bem assim, é de se recomendar cautela e a quem distribui a orientação no sentido de não atender ocorrências familiares, bem como um reestudo dessa posição. Para corporificar este comentário, mostramos acima as condenações finais – no segundo grau de jurisdição – de um pai que bateu no filho e de um marido que agrediu a esposa.

Desacato

Apelante condenado por haver insultado policial militar.

Autoria

Negativa, pelo apelante, no auto de flagrante e em juízo. Prova incontroversa de que o réu dirigiu ofensas ao policial militar.

Dolo

Dúvida a respeito da configuração do elemento subjetivo do crime. Apelação provida. Absolvção.

(Apelação-Crime nº 284022415, Tribunal de Alçada do RS, 3ª Câmara Criminal, JULGADOS nº 52, p. 107).

Comentário

O caso em questão é interessante e proporciona reflexão acerca de como exercer as tarefas policiais, de modo a harmonizá-las com o direito.

Após brigar no interior de um ônibus com o fiscal da empresa transportadora, o indivíduo envolvido foi conduzido por PM para o PBM sito na rua Nossa Senhora de Fátima, nesta Capital. No interior do Posto, os PM quiseram que o detido sentasse, ao que este recusou, tendo um dos policiais gritado com a parte, que irritou-se e proferiu improperios contra o PM, ocasião em que foi preso em flagrante. Esse o fato, conforme consta dos autos. No recurso, após haver sido condenado no juízo de 1º grau por desacato (art. 331, do C.P.), o réu foi absolvido por dúvida na configuração do dolo.

O crime de desacato exige dolo específico, ou seja, além da vontade de praticar a ofensa ou o menosprezo, o agente deve produzir um fim especial, que se caracteriza pela intenção de ofender, de menosprezar ou humilhar o funcionário público. Como o réu foi alvo de gritos e até sofreu coerção a sentar-se, fato a que não podia ser obrigado e estando exaltado pela desavença no ônibus, acabou por explodir ofensas.

Destarte, embora escoreita a prova no sentido de que o réu cometeu a ação delituosa, foi absolvido porquanto entenderam os juizes de Alçada que o fato revestiu-se de desabafo à provocação do PM, o que exclui o dolo e não configura o crime.

Resta-nos entender a conduta do PM, ainda mais que havia um Cabo presidindo o atendimento da ocorrência. Ao receber as partes ordenou a uma delas que sentasse, como não foi atendido (porque ninguém é obrigado a sentar em PBMs), passou a gritar com o indivíduo, talvez como façam nos quartéis.

Não houve, evidentemente, a indispensável isenção no atendimento de conflitos, postura inabalável dos policiais no desempenho de seus misteres.

¹ A apelação em questão diz respeito ao caso em que o pai espancou o filho, a título de corretivo, causando lesões leves no menor.

² O julgado narra lesões provocadas pelo marido na mulher em face à desavença conjugal havida no interior da residência e testemunhada apenas por dois filhos menores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não raras ocasiões procuramos obras literárias sobre Polícia Militar, para um maior aprimoramento técnico-profissional, aqui o Cap Pinheiro relaciona algumas publicações de importante vinculação com a BM e a atividade Policial, desenvolvendo breve comentário sobre cada uma delas.

Cap PM Vanderlei Martins Pinheiro

"CRÔNICA DA BRIGADA MILITAR GAÚCHA" de autoria do Cel PM Res HÉLIO MORO MARIANTE é um resumo da história brigadiana até a década de 1960. Sintético e cronológico em suas 413 páginas, obra de agradável leitura e obrigatória a todos os que se digam brigadianos. Na APM está a venda ao custo de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzados). Editado na Imprensa Oficial-RS, atual CORAG, em 1972.

"ESBOÇO HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA DO RIO GRANDE DO SUL" livro de autoria do Delegado JOÃO GIULIANO, editado nas oficinas gráficas da Imprensa Oficial RS em 1957 (atual CORAG).

Coletânea da Legislação e das exposições de motivos da Polícia Civil Gaúcha sobre a história de nossa Segurança Pública, onde encontramos marcantes sulcos da gênese policial da BM, da militarização dos Municipais Permanentes em 1913; das características militares da guarda civil Estadual e, até, das origens legais do "guarda de quartirão". Pode ser obtida para consultas na Biblioteca da APM.

"VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE - PROPOSTAS DE SOLUÇÃO". DAMÁZIO EVANGELISTA DE JESUS E OUTROS. Obra que relata as conclusões do Grupo de trabalho do Ministério da Justiça nomeado através de Portaria 167 de 22 fev.- 80 e de cujos desdobramentos originou-se o atual anteprojeto de organização básica das PC. Aborda, especificamente, do que nos interessa: aspectos de preservação da missão constitucional da Polícia Militar, ou a fusão com as Polícias Cíveis, dos Estados, além do aproveitamento de Soldados das Polícias do Exército, após a baixa, para compor o efetivo da Polícia Civil. Pode ser obtida para consultas na Biblioteca da APM.

Foto 2°. Sgt Castro – 9° BPM

NOTAS NOTAS NOTAS NOTAS NOTAS NOTAS NOTAS

MENOR: O Problema Maior

1°. Ten PM Francisco de Paula Fernandes Neto

A Sociedade gaúcha, sensibilizada pela questão do menor abandonado, vem demonstrando crescente interesse em prestar efetiva assistência neste setor, inobstante a existência de organismos estatais voltados especificamente ao bem-estar da criança e do adolescente. Exemplo disto é a divulgação intensa, por setores da imprensa rio-grandense, de medidas da iniciativa pública ou privada neste campo. Autoridades ou pessoas com influência na opinião pública manifestam seus pontos de vista.

Também Policiais Militares divulgam suas idéias, que vêm somar-se às demais sem, no entanto, acrescentar propostas ou sugestões de soluções onde seja possível a ativa participação das Polícias Militares. Manifestam-se como profissionais liberais descompromissados com uma missão ou finalidade corporativa.

De outro lado, e com satisfação, é possível de ser localizada alguma incursão prática e corajosa por parte de oficiais, os quais procuram efetivamente minorar, no bairro onde estão sediados, ou no município onde estão destacados, as conseqüências indesejáveis e perigosas da situação de abandono ao menor.

Não vão citados nomes ou órgãos.

Com relativa facilidade pode-se projetar no tempo e no espaço a situação de nosso Rio Grande do Sul daqui a dez anos, caso prossiga esta situação de crescente delinqüência infanto-juvenil. Os poderes executivo, legislativo e judiciário têm consciência desta situação crítica, apesar de não possuírem estruturas conjugadas e coordenadas para este fim. Ao revés, cada um, a seu tempo, movimenta-se com dificuldade em meio a esta questão...

Motivada por esta problemática, e sabedora de que os oficiais da Brigada Militar corporificam uma organização pública que detém, por certo, a maior interiorização aliada à credibilidade junto às forças vivas da população, UNIDADE propõe a seus leitores que remetam idéias, experiências e sugestões, para que nós outros tenhamos acesso a elas e, com seus exemplos, lançarmo-nos ao combate, já hoje, da criminalidade juvenil. Os "trombadinhas" de hoje serão os criminosos empedernidos no amanhã.

Como nós poderíamos participar dessa luta, como PM?

Quais oficiais e praças já percorreram caminhos nesta busca de soluções?

Quem já possui experiências neste sentido?

“O que” buscamos bem o sabemos; impõe-se a busca “como”.

1984. Sinal dos tempos?

Não foi propriamente, um ano apocalíptico. Entretanto, no campo da segurança pública foi, seguramente, agitado. Folheando um “Caderno de Fotos” publicado em 29 de dezembro daquele ano pelo jornal ZERO HORA, é irresistível a contemplação seguida de meditação. Desfilam fotos e mais fotos de policiais: ora como figuras de realce, ora como meros componentes de fundo. Mas presentes! Afinal, não deixa de ser positivo...

Como poder-se-ia deixar de contemplar, como furtar-se a meditar, ou como esquecer aquelas imagens? Imaginemos:

a prisão de um vereador na Praça XV. Na foto um oficial carrega-o pelo braço. Percebe-se, ainda, a resistência, talvez, nobre, digno e respeitável edil...

o boicote dos hortigranjeiros. No flagrante, visualiza-se a distribuição de produtos hortigranjeiros, em alguma vila da capital. Vê-se um caminhão sendo descarregado e ao redor, aproximadamente uma companhia inteira de policiais militares. Havia alguém de quepe, junto.

- heroísmo de um PM. Desarmado e com o tórax desnudo, um patrulheiro oferece-se a seqüestradores como refém. Ao fundo, ombro a ombro, policiais militares e civis. O olhar de alguns é expectativa. Outros, de curiosidade (estes, certamente, não estavam em serviço...).

- juiz Barbosinha causa tumulto em Sapucaia. Distingue-se o epigrafado empurrando com sua mão direita o rosto de um jovem oficial da Brigada Militar. Este, por sua vez, é contido por um “abraço” de um cidadão. Ao juiz ninguém contém. Fica a impressão de que o juiz é que cumpria algum mandado de prisão. É notório, porém, que nem um, nem outro, estava com esta missão.

O desembargador Job Pimentel, chamado àquela localidade, iniciou as negociações com os criminosos. Mais tarde, chegou o secretário da Segurança Pública e “assumiu” o comando das operações, a despeito do que rezava a legislação vigente quanto a conceituação de “autoridade policial competente” para planejamento do emprego da PM em ações preventivas ou repressivas de policiamento ostensivo. O contingente da Polícia Militar presente obedeceu as ordens que, ao final das treze horas, o secretário deu para que assaltassem e tomassem o Fórum. À testa dos PM, além do secretário, havia também a figura do coronel PM Manoel Nunes Araújo, comandante do batalhão da Área, e outros oficiais de menor escalão.

Do assalto resultaram mortos os três presos, o Cel Manoel Araújo e um soldado., Antônio Ventura; e, dois feridos, entre os quais o juiz Roberto Araújo.

Posteriormente foi notificado que o revólver dos presos era de brinquedo. Dos quinhentos tiros deferidos pelos PM, foi confirmados que alguns (de metralhadora) atingiram fatalmente os policiais e os presos mortos.

Passados os momentos de maior tensão, o desembargador Job e oficiais PM sobreviventes não pouparam severas críticas à ação do secretário da Segurança Pública, julgada como intromissão precipitada. O jornal não usou eufemismo: “presos foram assassinados pela polícia”.

Presos armados, apesar de escoltados; pseudopoliciais, detentores de importantes cargos, intrometendo-se em seara que, embora lhes caiba integrar, jamais deveria exercer o comando direto; oficiais permitindo-se acompanhar insanidades, arrastando consigo seus comandados... custa a crer que as notícias retratam o que realmente aconteceu naquele lamentável episódio.

Que o sangue derramado pelos PM daquele estado não tenham sido em vão. Os fatos relatados, mesmo não sendo verdadeiros, deverão levar-nos a cogitar sobre qual seria o papel de um oficial naquelas circunstâncias. A obediência deve ser sagrada, mas nunca cega; a disciplina militar tem olhos e pensa...

- prisão de ladrões de gás. Ao fundo, três marginais e um patrulheiro. Em primeiro plano, descobre-se que a metralhadora de mão TAURUS M.12 presta-se, também a servir de apoio para policiais cansados. Mesma utilidade descobre-se na coronha do revólver, quando no coldre, e no porta-bastão.

- um repórter espancado. Foi fazer a cobertura do depoimento que dois jogadores famosos prestariam na Delegacia de Delitos de Trânsito; um policial civil identificou a máquina fotográfica e não teve dúvidas: desferiu soco no nariz e na boca do repórter. Sangrou. Quem tirou a foto foi mais prudente: não entrou naquela sala “agressiva”, nem permaneceu no local após a foto.

- violência no futebol. Jogo Grêmio x Pelotas, em Pelotas. As fotos mostram, na seqüência, a presença e a proximidade de patrulheiros em todas as cenas de agressões mútuas envolvendo árbitros, jogadores e um torcedor. A passividade dos patrulheiros é impressionante (em todas as sete fotos)!

Que imagens de 1984! Inesquecíveis.

Belos ou tristes, são momentos que podem motivar instruções para o aprimoramento técnico; podem reorientar procedimentos e, mesmo, causar profunda apreensão.

Tomara não repitam-se aqueles tristes acontecimentos que, no dizer dos editores do jornal, foram “fatos comuns e corriqueiros”.

O dia da caça... e dos “caçadores”

O fato deu-se no estado do Espírito Santo, mais precisamente em São Mateus, localidade distante 280 quilômetros da capital Vitória. O dia foi 8 de novembro de 1984.

Tal como noticiado pela imprensa, o fato teria transcorrido da forma seguinte: três presos, convocados para uma audiência no Fórum local, ao chegarem ante o juiz Roberto Araújo foram desalgemados, atendendo determinação do magistrado. Os componentes da escolta (quatro PM), tão logo cumpriram a determinação judicial, foram surpreendidos: os presos, armados com um revólver e dois estoques, dominaram o juiz, mantendo-o como refém durante 13 horas seguidas.